Memorando 3.204/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/07/2024 às 11:12:18

Setores envolvidos:

SMECE, SMA-LC

Aditamento contrato 290/2022 Edson Piaia

Senhor Prefeito: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem por meio deste solicitar o aditamento de prazo e vigência ao Contrato n° 290/2022, objeto do Pregão Eletrônico nº 82/2022, realizado junto a Empresa Edison Piaia Produções de Eventos, o qual tem por objeto a contratação de serviços de maestro para a banda municipal de Chopinzinho, da secretaria de educação, cultura e esportes do Município de Chopinzinho/PR.

_

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:
JUSTIFICATIVA_ADITAMENTO.docx
JUSTIFICATIVA_ADITAMENTO.pdf
SOLICITACAO_2__1_.docx
SOLICITACAO_2__1_.pdf

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8552-403F-1DDE-85AF e informe o código 8552-403F-1DDE-85AF

JUSTIFICATIVA

A Administração Municipal, através do Departamento de Cultura têm trazido aos seus munícipes atividades culturais, acreditando que estas contribuem fortemente para o desenvolvimento de uma sociedade mais saudável e alegre, além de despertar nos participantes habilidades e talentos que, aprimoram o desenvolvimento pessoal.

A Banda Municipal após ter ficado mais de 10 anos parada, teve através de um levante de parte de ex-membros e também de pessoas que almejam se desenvolver musicalmente na área dos instrumentos de sopro, a ideia de um recomeço, o qual iniciou-se no ano de 2022. O grupo iniciou ensaios e vem desenvolvendo novamente uma Banda em nosso município.

Estes projetos recebem grande apoio da população, que aprecia a participação deste tipo de música, instrumental e vocal em cerimônias e festas municipais.

Informamos ainda a vantajosidade da prorrogação do presente contrato, e que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

Sendo estas justificativas, solicitamos prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 12 meses.

Chopinzinho, 27 de Junho de 2024.

Mari Lúcia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8552-403F-1DDE-85AF e informe o código 8552-403F-1DDE-85AF

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem por meio deste solicitar o aditamento e de prazo de execução e vigência ao Contrato n° 290/2022, objeto do Pregão Eletrônico nº 82/2022, realizado junto a Empresa Edson Piaia - Produções de Eventos, o qual tem por objeto a contratação de serviços de maestro para a banda municipal de Chopinzinho, secretaria de educação, cultura e esportes o Município de Chopinzinho/PR.

Chopinzinho, 27 de Junho de 2024.

Mari Lucia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8552-403F-1DDE-85AF e informe o código 8552-403F-1DDE-85AF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8552-403F-1DDE-85AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 01/07/2024 11:12:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 01/07/2024 20:54:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8552-403F-1DDE-85AF

Memorando 1- 3.204/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/07/2024 às 11:14:20

Segue documentos da empresa.

–

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

10_CONTRATO_SOCIAL.pdf
Carta_de_Aditamento_assinado.pdf
CEIS.pdf
Certidao_Negativa_de_Debitos___03389631596.pdf
CNDT_Trabalhista.pdf
CNH.pdf
CNJ.pdf
CNPJ.pdf
CRF.pdf
Declaracao_de_Nao_Parentesco_2024_assinado_3_.pdf
emissao_1E11091D0AE450C5152AD1EC_memorando_11_3_166_2023_assinado.pdf
Negativa_federal.pdf
Negativa_Municipal.pdf
PE_82_2022_CONTRATO_290_2022_EDSON_PIAIA_PRODUCOES_DE_EVENTOS.pdf
TCE.pdf
TCU.pdf

EDSON PIAIA - PRODUÇÕES DE EVENTOS
CNPJ – 04.855.106/0001-28
NIRE: 41108667671
3ª Alteração de Instrumento de Inscrição de Empresário individual

1

EDSON PIAIA, brasileiro, casado regime Comunhão parcial, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº. 6.111.885-3 SSP/PR, CPF 914.105.099-15, residente e domiciliada na Rua Fagundes Varella, 120, Bairro Alvorada, Pato Branco – PR – CEP: 85.508-054.

Titular da empresa **EDSON PIAIA - PRODUÇÕES DE EVENTOS**, pessoa jurídica, com sede a Rua Fagundes Varella, 120, Bairro Alvorada, Pato Branco – PR – CEP: 85.508-054, devidamente inscrito no CNPJ – 04.855.106/0001-28, **NIRE:** 41108667671, último arquivamento registrado em 14/08/2019, sob o número 19/454723-0. Resolve alterar e consolidar seu Instrumento de Inscrição de Empresário Individual de acordo com a legislação vigente e conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Altera-se o objeto social para: SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO, PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS RECREATIVOS ESPORTIVOS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTO MUSICAIS E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE, Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e doméstico, atividades de recreação e lazer, atividades esportivas, Produção e promoção de eventos esportivos, Clubes sociais, esportivos, Produção de espetáculos circenses, de marionetes, Produção de espetáculos de dança, musical, teatral, Ensino de arte e cultura, Ensino de música, artes cênicas, dança, de esportes, Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Aluguel de objetos pessoais e domésticos, Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais, Filmagem de festas e eventos, Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, Produção de filmes para publicidade, Estúdios cinematográficos, Comércio varejista de objetos de arte, atividades de telecomunicações.

Cláusula 2ª – Ficam inalteradas as demais cláusulas desde que não colidem com as disposições do presente dispositivo, bem como, diante das modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, que passa a ter a seguinte redação:

EDSON PIAIA - PRODUÇÕES DE EVENTOS
CNPJ – 04.855.106/0001-28
NIRE: 41108667671
3ª Alteração de Instrumento de Inscrição de Empresário individual

EDSON PIAIA - PRODUÇÕES DE EVENTOS
CNPJ – 04.855.106/0001-28
NIRE: 41108667671

EDSON PIAIA, brasileiro, casado regime Comunhão parcial, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº. 6.111.885-3 SSP/PR, CPF 914.105.099-15, residente e domiciliada na Rua Fagundes Varella, 120, Bairro Alvorada, Pato Branco – PR – CEP: 85.508-054.

Titular da empresa **EDSON PIAIA - PRODUÇÕES DE EVENTOS**, pessoa jurídica, com sede a Rua Fagundes Varella, 120, Bairro Alvorada, Pato Branco – PR – CEP: 85.508-054, devidamente inscrito no CNPJ – 04.855.106/0001-28, NIRE: 41108667671, último arquivamento registrado em 14/08/2019, sob o número 19/454723-0. Resolve consolidar seu Instrumento de Inscrição de Empresário Individual de acordo com a legislação vigente e conforme as cláusulas seguintes

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte forma **EDSON PIAIA - PRODUÇÕES DE EVENTOS.**

Cláusula Segunda - DO CAPITAL - O capital é de R$ 5.000,00 (cinco Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira – Nome Fantasia **SHABACK PRODUÇÕES**

Cláusula Quarta - DA SEDE - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: Rua Fagundes Varella, 120, Bairro Alvorada, Pato Branco – PR – CEP: 85.508-054.

Cláusula Quinta - DO OBJETO - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO, PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS RECREATIVOS ESPORTIVOS, COMERCIO

EDSON PIAIA - PRODUÇÕES DE EVENTOS
CNPJ – 04.855.106/0001-28
NIRE: 41108667671
3ª Alteração de Instrumento de Inscrição de Empresário individual

VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTO MUSICAIS E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE, Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e doméstico, atividades de recreação e lazer, atividades esportivas, Produção e promoção de eventos esportivos, Clubes sociais, esportivos, Produção de espetáculos circenses, de marionetes, Produção de espetáculos de dança, musical, teatral, Ensino de arte e cultura, Ensino de música, artes cênicas, dança, de esportes, Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Aluguel de objetos pessoais e domésticos, Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais, Filmagem de festas e eventos, Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, Produção de filmes para publicidade, Estúdios cinematográficos, Comércio varejista de objetos de arte, atividades de telecomunicações.

Cláusula Sexta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sétima - DAS FILIAIS (ART. 969CC) - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

Cláusula Oitava - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO A empresa iniciará suas atividades em 01/02/2002 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Nona - DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (Art. 3º, I, LC 123/2006)

EDSON PIAIA - PRODUÇÕES DE EVENTOS
CNPJ – 04.855.106/0001-28
NIRE: 41108667671
3ª Alteração de Instrumento de Inscrição de Empresário individual

Cláusula Décima - DO FORO: Fica eleito o foro de Pato Branco - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Instrumento de Inscrição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Pato Branco, PR, 28 de julho de 2021.

EDSON PIAIA

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VALDEMIR LUIZ BIAVA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 033561, expedida em 11/03/1993, inscrito no CPF n° 60433914904, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
60433914904	033561	VALDEMIR LUIZ BIAVA

JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2021 22:00 SOB N° 20215007468.
PROTOCOLO: 215007468 DE 06/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105839106. CNPJ DA SEDE: 04855106000128.
NIRE: 41108667671. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/07/2021.
EDSON PIAIA - PRODUÇÕES DE EVENTOS

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos sites informando seus respectivos códigos de verificação.

SHABACK PRODUÇÕES
RAZÃO SOCIAL: EDSON PIAIA - PRODUÇÕES DE EVENTOS
CNPJ: 04.855.106/0001-28
ENDEREÇO: Rua Fagundes Varela, 120 - CEP 85508-054 - Bairro Alvorada
CIDADE: Pato Branco/PR
TELEFONE: (46)3225-6104

À
Prefeitura Municipal
A/C Sra. Mari Lucia Lazarotto
DD Secretária Municipal de Educação e Cultura

Chopinzinho – Pr.

Senhora Secretária

Tendo em vista o Processo Licitatório nº 153 / 2022 – Pregão Eletrônico 82 / 2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAESTRO PARA CORAL INFANTIL, INSTRUTOR DE VIOLÃO E MAESTRO PARA A BANDA MUNICIPAL** e que o mesmo tem vencimento para dia **28 de julho de 2024,** vimos pelo presente solicitar o **aditamento do prazo de vigência e execução do contrato para mais 12 (doze) meses,** pois se trata de serviços de formação continuada.

Pelo deferimento, agradecemos.

Pato Branco, 29 de junho de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
EDSON PIAIA
Data: 29/06/2024 16:26:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDSON PIAIA – PRODUÇÕES DE EVENTOS
Edson Piaia
CPF: 914.105.099-15
RG: 6.111.885-03
Proprietário

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 04855106000128

Cadastro: CEIS

LIMPAR

Data da consulta: 27/06/2024 14:41:41
Data da última atualização: 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033896315-96

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.855.106/0001-28**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDSON PIAIA - PRODUCOES DE EVENTOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.855.106/0001-28
Certidão nº: 45361633/2024
Expedição: 27/06/2024, às 14:22:38
Validade: 24/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDSON PIAIA - PRODUCOES DE EVENTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.855.106/0001-28, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALID

NOME
EDSON PIAIA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
6111885-3 SESP PR

CPF
914.105.099-15

DATA NASCIMENTO
20/09/1975

FILIAÇÃO
CELSO ANTONIO PIAIA
EMILIA RODRIGUES PIAIA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02119587000

VALIDADE
14/01/2032

1ª HABILITAÇÃO
18/12/2001

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
23477753798

OBSERVAÇÕES

VALID

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
14/01/2022

01228481354
PR920924878

ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
23477753798

PARANÁ

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/06/2024 às 14:40) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 04.855.106/0001-28.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 667D.A402.3208.7018 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.855.106/0001-28 **MATRIZ**		**21/01/2002**

NOME EMPRESARIAL
EDSON PIAIA - PRODUCOES DE EVENTOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SHABACK PRODUCOES

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
47.89-0-03 - Comércio varejista de objetos de arte
59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
77.29-2-99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.91-1-00 - Ensino de esportes
85.92-9-01 - Ensino de dança
85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança
85.92-9-03 - Ensino de música
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FAGUNDES VARELLA	**120**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.508-054	**ALVORADA**	**PATO BRANCO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(46) 9905-8966

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/10/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/06/2024** às **13:54:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.855.106/0001-28 **MATRIZ**		**21/01/2002**

NOME EMPRESARIAL
EDSON PIAIA - PRODUCOES DE EVENTOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FAGUNDES VARELLA	**120**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.508-054	**ALVORADA**	**PATO BRANCO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(46) 9905-8966

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/10/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/06/2024** às **13:54:57** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.855.106/0001-28
Razão Social: EDSON PIAIA PRODUCOES DE EVENTOS
Endereço: R FAGUNDES VARELA 120 / ALVORADA / PATO BRANCO / PR / 85508-054

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/06/2024 a 19/07/2024

Certificação Número: 2024062019291409694905

Informação obtida em 27/06/2024 14:22:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

SHABACK PRODUÇÕES
RAZÃO SOCIAL: EDSON PIAIA - PRODUÇÕES DE EVENTOS
CNPJ: 04.855.106/0001-28
ENDEREÇO: Rua Fagundes Varela, 120 - CEP 85508-054 - Bairro Alvorada
CIDADE: Pato Branco/PR
TELEFONE: (46)3225-6104

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

A EDSON PIAIA – PRODUÇÕES DE EVENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 04.855.106/0001-28 com sede à Rua Fagundes Varela, n° 120, no Município de Pato Branco, Estado de Paraná, CEP 85508-054, neste ato representada pelo Sr(a) Edson Piaia, portador(a) da carteira de identidade RG nº 6.111.885-3 e inscrito(a) no CPF sob nº 914.105.099-15, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem

SHABACK PRODUÇÕES
RAZÃO SOCIAL: EDSON PIAIA - PRODUÇÕES DE EVENTOS
CNPJ: 04.855.106/0001-28
ENDEREÇO: Rua Fagundes Varela, 120 - CEP 85508-054 - Bairro Alvorada
CIDADE: Pato Branco/PR
TELEFONE: (46)3225-6104

em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no inciso IV do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Pato Branco, 27 de junho de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDSON PIAIA
Data: 27/06/2024 19:05:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 290/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA EDSON PIAIA - PRODUCOES DE EVENTOS.

MEMORANDO ELETRÔNICO 3.166/2023.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito em Exercício, Senhor Daniel Zanesco, portador do CPF nº 044.947.439-92 e do RG nº 8.172.608-6 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa **EDSON PIAIA - PRODUCOES DE EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Fagundes Varella, nº 120, Bairro Alvorada, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, CEP 85.508-054, inscrita no CNPJ nº 04.855.106/0001-28, telefone (46) 3225-6104, neste ato representada Legalmente pelo Edson Piaia, inscrito no CPF sob nº 914.105.099-15, RG nº 6.111.885-3, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Processo Licitatório nº 153/2022, na modalidade de Pregão Eletrônico – Edital nº 82/2022, o qual gerou o Contrato nº 290/2022, celebrado em 28 de julho de 2022, objetivando a Contratação de Serviços de Maestro para Coral Infantil, Instrutor De Violão e Maestro para a Banda Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela dilação do prazo de execução e vigência contratual, conforme segue:

DO PRAZO – Dilatar o prazo de execução e vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, sendo o novo prazo de execução e vigência o período de 28/07/2023 a 27/07/2024.

DO VALOR – O valor do Contrato permanece inalterado sendo o total de R$ 40.399,70 (quarenta mil trezentos e noventa e nove reais e setenta centavos), para os 12 (doze) meses do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será prorrogado em virtude da solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e da empresa Edson Piaia - Produções de Eventos, as quais solicitam a prorrogação da execução e vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, por previsão através das Cláusulas Segunda e Nona do Contrato nº 290/2022, com fundamento legal no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original e os demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente, na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 24 de julho de 2023.

Município de Chopinzinho – PR
Daniel Zanesco – Prefeito em Exercício
Contratante

Edson Piaia - Produções de Eventos
Edson Piaia – Representante Legal
Contratada

gov.br Documento assinado digitalmente
EDSON PIAIA
Data: 26/07/2023 12:15:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mari Lucia Lazarotto
Gestora do Contrato

Cristiano Hanel
Fiscal do Contrato

Denise Maria Camilo
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 290/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Edson Piaia - Produções de Eventos. CNPJ: 04.855.106/0001-28. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência do contrato. Novo Prazo: 27/07/2024. Valor do Aditivo: R$ 40.399,70 (quarenta mil trezentos e noventa e nove reais e setenta centavos). Origem: Pregão Eletrônico nº 82/2022. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 24/07/2023. Assinam: Daniel Zanesco, pelo Município e Edson Piaia, pela Empresa.

Assinado digitalmente por MARI LUCIA LAZAROTTO
Papel: Assinante
(CPF 759.111.409-34)
Data: 26/07/2023 18:31:25 - 03:00

Assinado digitalmente por DENISE MARIA CAMILO
Papel: Assinante
(CPF 061.751.119-58)
Data: 27/07/2023 17:00:19 - 03:00

Assinado digitalmente por DANIEL ZANESCO (emitido pelo CPF 044.947.439-92)
Data: 26/07/2023 14:19:46 - 03:00

Assinado digitalmente por CRISTIANO HANEL
Papel: Assinante
(CPF 897.456.809-82)
Data: 26/07/2023 14:29:46 - 03:00

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDSON PIAIA - PRODUCOES DE EVENTOS
CNPJ: 04.855.106/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:37:49 do dia 04/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/08/2024.
Código de controle da certidão: **8507.E004.44AD.9E90**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO POSITIVA

NOME.....: EDSON PIAIA - PRODUCOES DE EVENTOS
CNPJ/CPF..: 04.855.106/0001-28
ENDEREÇO..: FAGUNDES VARELLA , 120 - ALVORADA
MUNICIPIO.: Pato Branco UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM débitos vencidos em seu nome re-referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

OBS.: O detalhamento dos débitos está disponível na área restrita do Portal do Cidadão.

Emitida em 27/06/2024.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 42205/2024
Código de autenticidade da certidão: 756011012756011

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.
DOCUMENTO EMITIDO ELETRONICAMENTE.

Memorando 28- 3.009/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/08/2022 às 09:32:01

Segue Contrato **290/2022**, para assinatura.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_290_2022_EDSON_PIAIA_PRODUCOES_DE_EVENTOS_Assinado_pela_empresa_2_.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mari Lúcia Lazarotto	01/08/2022 09:55:00	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34
Edson Luiz Cenci	01/08/2022 10:15:32	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Cristiano Hanel	01/08/2022 10:44:33	1Doc	CRISTIANO HANEL CPF 897.XXX.XXX-82
Denise Maria Camilo	01/08/2022 12:06:39	1Doc	DENISE MARIA CAMILO CPF 061.XXX.XXX-58

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **AD51-5C7B-EBD2-6AE0**

EDITAL DE PREGÃO Nº 82/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAESTRO PARA CORAL INFANTIL, INSTRUTOR DE VIOLÃO E MAESTRO PARA A BANDA MUNICIPAL**

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO 290/2022

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa Edson Piaia - Produções de Eventos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.855.106/0001-28, com sede na Rua: Fagundes Varella, 120, Bairro Alvorada, Cidade de Pato Branco, CEP: 85.508-054Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA. Neste ato representada pelo Sr. Edson Piaia, inscrito no CPF sob nº 914.105.099-15, RG nº 6.111.885-3, representante legal, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 82/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Qtd	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	Total – R$
03	110	HORA	**Contratação de Professor de Música, comprovadamente capacitado, para coordenar os ensaios da Banda Municipal de Chopinzinho** 2 horas semanais nas quintas feiras – das 19 as 21h – na Casa da Cultura ou em local direcionado pelo Departamento de Cultura; repertório a ser definido em concordância entre contratado e gestor da cultura local; Mínimo de 8 e máximo de 18 apresentações anuais, as quais não serão remuneradas; exigida comprovação de formação superior na área de música, no caso de licenciatura, comprovar estágio na área ou mínimo de 2 anos de contrato de atuação com associações, ONGs ou municípios; no valor estão inclusos custos de deslocamento do profissional e material didático. Exige-se que o instrutor tenha conhecimento em regência e formação de grupos específicos instrumentais. Deve ter	367,27	40.399,70

Assinado por 5 pessoas: EDSON PIAIA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, EDSON LUIZ CENCI, CRISTIANO HANEL e DENISE MARIA CAMILO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AD51-5C7B-EBD2-6AE0 e informe o código AD51-5C7B-EBD2-6AE0

			conhecimento pleno dos seguintes instrumentos: TROMPETES, TROMBONES (de vara e piston), SAXOFONES, CLARINETAS, REQUINTAS, TROMPAS, TUBAS, BOMBARDINOS, FLAUTAS, ETC, que são os instrumentos base para bandas de sopro. O mesmo deve estar apto a dirigir instrumentos de base(formação de Big Bands), cordas (família dos violinos) e instrumentos de percussão. O maestro ficará encarregado dos arranjos do grupo. É dever dele, ministrar aulas de instrumentalização e teoria musical, leitura musical, percepção e harmonia; trabalhar os aspectos de interpretação (principalmente dinâmica) e entrosamento, bem como a parte técnica de cada instrumento.		
			VALOR TOTAL		40.399,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - Disponibilizar apostilas, partituras e/ou letras a todos os integrantes do grupo, sem custo para os participantes.

2.2 - Participar do planejamento de atividades e de apresentações do grupo.

2.3 - Caso seja necessário, realizar ensaios extraordinários, para apresentações, não havendo custos ou remunerações adicionais.

2.4 - Acompanhar as apresentações do grupo, participar de eventos, festivais ou encontros sempre que convocada pela Administração Municipal, os quais não serão objetos de pagamento extra, considerando-se o resultado dos trabalhos já incluso na prestação de serviço. A Administração Municipal, através do Departamento de Cultura ficará responsável pela programação das eventuais apresentações internas e externas, informando, com antecedência aos alunos e ao Regente/Instrutor, os respectivos horários e locais dos eventos.

2.5 - Sempre que houver uma convocação ao Departamento de Cultura, independente dos horários dos ensaios regulares, para tratar de assuntos relativos às apresentações do grupo, sobre o desenvolvimento dos trabalhos ou outro assunto pertinente, mediante agendamento prévio entre as partes, enviar um representante, no dia e local marcados.

2.6 - Providenciar a folha de frequência dos alunos e Relatório de Atividades, contendo no mínimo os seguintes elementos:

a) nome do grupo;

b) período (dia/mês/ano);

c) horário do ensaio;

d) descrição da atividade desenvolvida.

2.7 - Apresentar ao final de cada mês (prazo máximo dia 08 do mês subsequente) a folha de Frequência e o Relatório de Atividades ao Departamento de Cultura.

2.8 - O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.9. OFICINA DE CANTO CORAL INFANTIL

Assinado por 5 pessoas: EDSON PIAIA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, EDSON LUIZ CENCI, CRISTIANO HANEL e DENISE MARIA CAMILO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AD51-5C7B-EBD2-6AE0 e informe o código AD51-5C7B-EBD2-6AE0

2.9.1 - Promover a regência do grupo dentro da melhor técnica, nos ensaios e apresentações internas (municipais) e externas (viagens).
2.9.2 - Trabalhar exercícios para relaxamento (preparação do coral para canto), técnica vocal (trabalho com o som, dinâmica, leveza e articulação), leitura de partitura (desenvolvimento da consciência rítmica e melódica para que haja mais agilidade de aprendizagem das músicas) e estética musical (preparo das músicas corais, observando as características sonoras das peças de acordo com sua estrutura e época).
2.9.3 - Motivar e incentivar o grupo durante os ensaios, de forma a obter êxito nas apresentações.
2.9.4 - Organizar testes de conhecimento do repertório e desenvolvimento de técnico-vocal dos integrantes.
2.9.5 - Propor as peças do repertório do grupo e dirigir peças propostas pelo grupo, sempre que dentro das condições dos integrantes, criando um repertório de estilos variados trazendo inovações e criatividade para as apresentações.
2.9.6 - Realizar orientações quanto ao desempenho e presença de palco e relações interpessoais.
2.9.7 - Ensaiar/apresentar cantos polifônicos, com uso das vozes soprano, contralto e se possível for, também da voz tenor.
2.9.8 - Organizar lista de chamada e entregar até o dia 08 de cada mês, relatório do trabalho realizado.

2.10. OFICINA DE VIOLÃO
2.10.1 - Promover a regência do grupo dentro da melhor técnica, nos ensaios e apresentações internas (municipais) e externas (viagens).
2.10.2 - Motivar e incentivar o grupo durante os ensaios, de forma a obter êxito nas apresentações.
2.10.3 - Organizar testes de conhecimento do repertório e desenvolvimento de técnico/teóricol dos integrantes, buscando formas de avaliar o trabalho realizado.
2.10.4 - Propor as peças do repertório do grupo e dirigir peças propostas pelo grupo, sempre que dentro das condições dos integrantes, criando um repertório de estilos variados trazendo inovações e criatividade para as apresentações.
2.10.5 - Realizar orientações quanto ao desempenho e presença de palco e relações interpessoais.
2.10.6 - Organizar lista de chamada e entregar até o dia 08 de cada mês, relatório do trabalho realizado.

2.11 MAESTRO/MAESTRINA PARA BANDA MUNICIPAL
2.11.1 - Promover a regência do grupo dentro da melhor técnica, nos ensaios e apresentações internas (municipais) e externas (viagens).
2.11.2 - Motivar e incentivar o grupo durante os ensaios, de forma a obter êxito nas apresentações.
2.11.3 - Organizar testes de conhecimento do repertório e desenvolvimento de técnico/teóricol dos integrantes, buscando formas de avaliar o trabalho realizado.
2.11.4 - Propor as peças do repertório do grupo e dirigir peças propostas pelo grupo, sempre que dentro das condições dos integrantes, criando um repertório de estilos variados trazendo inovações e criatividade para as apresentações.
2.11.5 - Realizar orientações quanto ao desempenho e presença de palco e relações interpessoais.
2.11.6 - Trabalhar a questão da Dinâmica com o grupo, prezando pela sonoridade mais suavizada, tão importante num instrumento de sopro.
2.11.7 - Organizar lista de chamada e entregar antes do dia 10 de cada mês, relatório do trabalho realizado.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u>:
3.1 - Os pagamentos serão efetuados sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, com a apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento do Fiscal do Contrato. Pela Secretaria de Finanças.

Assinado por 5 pessoas: EDSON PIAIA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, EDSON LUIZ CENCI, CRISTIANO HANEL e DENISE MARIA CAMILO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AD51-5C7B-EBD2-6AE0 e informe o código AD51-5C7B-EBD2-6AE0

3.1.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computa dos de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
3.2 - Por se tratar de Contrato mensal, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
3.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
3.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
3.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
3.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 40.399,70 (quarenta mil, trezentos e noventa e nove reais, setenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.04.133920005.2.031.3.3.90.39 (1493) F:00
4.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
5.1.1 efetuar o pagamento ajustado;
5.1.2 dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
6.1 Fornecer o produto objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
6.2 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
6.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
6.4 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:
7.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.
7.2 A gestão do Contrato gerado a partir dele ficarão a cargo:
7.2.1 Mari Lucia Lazarotto, CPF 759.111.409-34 e RG 4.958.776-7, Secretária de Educação, Cultura e Esporte.
7.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dele, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:
7.4. Atuará como fiscal do contrato o Senhor Cristiano Hanel, CPF 897.456.809-82, RG 2.851.209,

Assinado por 5 pessoas: EDSON PIAIA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, EDSON LUIZ CENCI, CRISTIANO HANEL e DENISE MARIA CAMILO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AD51-5C7B-EBD2-6AE0 e informe o código AD51-5C7B-EBD2-6AE0

Chefe do Departamento de Cultura e fiscal Substituta a senhora Denise Maria Camilo CPF: 061.751.119-58, servidora municipal.

7.5 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.6 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da do Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.7 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao pro-cesso originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por 5 pessoas: EDSON PIAIA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, EDSON LUIZ CENCI, CRISTIANO HANEL e DENISE MARIA CAMILO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AD51-5C7B-EBD2-6AE0 e informe o código AD51-5C7B-EBD2-6AE0

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
8.8.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:
9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).
9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:
10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - Penalidades pecuniárias:
a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

Assinado por 5 pessoas: EDSON PIAIA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, EDSON LUIZ CENCI, CRISTIANO HANEL e DENISE MARIA CAMILO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AD51-5C7B-EBD2-6AE0 e informe o código AD51-5C7B-EBD2-6AE0

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

Assinado por 5 pessoas: EDSON PIAIA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, EDSON LUIZ CENCI, CRISTIANO HANEL e DENISE MARIA CAMILO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AD51-5C7B-EBD2-6AE0 e informe o código AD51-5C7B-EBD2-6AE0

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 28 de julho de 2022.

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO - CONTRATANTE
Edson Luiz Cenci – Prefeito

EDSON PIAIA - PRODUÇÕES DE EVENTOS - CONTRATADA
Edson Piaia - Representante Legal

Assinado por 5 pessoas: EDSON PIAIA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, EDSON LUIZ CENCI, CRISTIANO HANEL e DENISE MARIA CAMILO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AD51-5C7B-EBD2-6AE0 e informe o código AD51-5C7B-EBD2-6AE0

Gestor: Mari Lucia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Fiscal: Cristiano Hanel
Departamento de Cultura

Fiscal Substituto: Denise Maria Camilo
Departamento de Cultura

TESTEMUNHAS:

Assinado por 5 pessoas: EDSON PIAIA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, EDSON LUIZ CENCI, CRISTIANO HANEL e DENISE MARIA CAMILO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AD51-5C7B-EBD2-6AE0 e informe o código AD51-5C7B-EBD2-6AE0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AD51-5C7B-EBD2-6AE0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ EDSON PIAIA - PRODUCOES DE EVENTOS (CNPJ 04.855.106/0001-28) VIA PORTADOR EDSON PIAIA (CPF 914.XXX.XXX-15) em 29/07/2022 16:20:07 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 01/08/2022 09:54:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 01/08/2022 10:15:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ CRISTIANO HANEL (CPF 897.XXX.XXX-82) em 01/08/2022 10:44:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ DENISE MARIA CAMILO (CPF 061.XXX.XXX-58) em 01/08/2022 12:06:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AD51-5C7B-EBD2-6AE0

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Voltar

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento: CNPJ
Número documento: 04855106000128
Nome: EDSON PIAIA - PRODUCOES DE EVENTOS

Tipo de Sanção: Todos
Período publicação : de ____ até ____
Data de Início Impedimento: de ____ até ____
Data de Fim Impedimento: de ____ até ____
Situação: Todas
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR

Pesquisar

Imprimir

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/06/2024 14:39:51

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EDSON PIAIA - PRODUCOES DE EVENTOS**
CNPJ: **04.855.106/0001-28**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 2- 3.204/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 01/07/2024 às 11:14:59

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, SMA-LC, SMF-C

Aditamento contrato 290/2022 Edson Piaia

Segue para autorização do prefeito.

–

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:
CORRESPONDENCIA_INTERNA_2_.docx
CORRESPONDENCIA_INTERNA_2_.pdf

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2679-6108-8FED-EE31 e informe o código 2679-6108-8FED-EE31

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 27/06/2023

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA DO OBJETO DO CONTRATO 290/2022 OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAESTRO PARA A BANDA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

Recebida a solicitação para aditivo de prazo de execução e vigência do objeto do contrato 290/2022 contratação de serviços de maestro para a banda municipal de Chopinzinho, conforme documentação anexa, protocolada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, autorizo o Aditivo de Contrato.

_____

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2679-6108-8FED-EE31 e informe o código 2679-6108-8FED-EE31

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2679-6108-8FED-EE31

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 01/07/2024 11:29:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2679-6108-8FED-EE31

Memorando 3- 3.204/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 01/07/2024 às 11:17:48

Encaminha-se para emissão da dotação orçamentária. Valor R$ 40.399,70 (quarenta mil trezentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

Atenciosamente.

–

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Memorando 4- 3.204/2024

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Simone B.

Data: 01/07/2024 às 13:27:09

Prezada,

Favor anexar a este memorando, a Certidão Negativa Municipal da empresa.

–

Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Memorando 5- 3.204/2024

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 02/07/2024 às 08:48:00

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C

Aditamento contrato 290/2022 Edson Piaia

Segue termo de disponibilidade orçamentária e financeira

_

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:
TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_ADITIVO_CONTR_290_2022.pdf

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0D8E-E2FD-3B15-5CBA e informe o código 0D8E-E2FD-3B15-5CBA

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 02/07/2024

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA ADITIVO CONTRATO 290/2022.

VALOR: R$40.399,70

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei n° 4.049/2023 (LOA), Lei n° 4.048/2023 (PPA) e Lei n° 4.039/2023 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
06.04.133920005.2.031.3.3.90.39 (1488) F: 000

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0D8E-E2FD-3B15-5CBA e informe o código 0D8E-E2FD-3B15-5CBA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0D8E-E2FD-3B15-5CBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 02/07/2024 08:48:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 02/07/2024 10:44:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0D8E-E2FD-3B15-5CBA

Memorando 6- 3.204/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Eliziane S.

Data: 02/07/2024 às 10:29:03

Segue negativa municipal conforme solicitado.

–

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

0004855106000128020720241026521026526 90.pdf

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO....: 4855106000128
NOME.....: EDSON PIAIA - PRODUCOES DE EVENTOS
CNPJ/CPF..: 04.855.106/0001-28
ENDEREÇO..: FAGUNDES VARELLA , 120 - ALVORADA
CEP.....: 85508054
MUNICIPIO.: Pato Branco UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 02/07/2024.
Válida até: 30/09/2024.
Ano da Certidão.....: 2024
Número da certidão.....: 0042898
Código de autenticidade da certidão: 55736952055736

Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 02 de Julho de 2024.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Memorando 7- 3.204/2024

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 02/07/2024 às 10:34:10

Em anexo:

- TCU

–

Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

TCU.pdf

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/07/2024 13:18:36

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EDSON PIAIA - PRODUCOES DE EVENTOS**
CNPJ: **04.855.106/0001-28**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 8- 3.204/2024

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 02/07/2024 às 10:35:22

1° Termo Aditivo:

Memorando 3.166/2023 - Aditamento contrato 290/2022 Edson Piaia

–

Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Memorando 3.166/2023

De: Simone B. - SMECE

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 06/07/2023 às 08:36:42

Setores (CC):

GAB, SMA-LC

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, SMA-LC

Aditamento contrato 290/2022 Edson Piaia

Senhor Prefeito: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem por meio deste solicitar o aditamento de prazo e vigência ao Contrato n° 290/2022, objeto do Pregão Eletrônico nº 82/2022, realizado junto a Empresa Edson Piaia - Produções de Eventos, o qual tem por objeto a contratação de serviços de maestro para a banda municipal de Chopinzinho, da secretaria de educação, cultura e esportes do Município de Chopinzinho/PR.

–

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

10_CONTRATO_SOCIAL.pdf
11_CNPJ.pdf
13_FEDERAL.pdf
14_TRABALHISTA.pdf
15_ESTADUAL.pdf
Carta_de_aditamento.pdf
CEIS.pdf
CNH.pdf
CNJ.pdf
Contrato_290_2022_EDSON_PIAIA_PRODUCOES_DE_EVENTOS_Assinado_pela_empresa_2_.pdf
CORRESPONDENCIA_INTERNA.docx
CORRESPONDENCIA_INTERNA.pdf
CRF.pdf
Declaracao_de_Nao_Parentesco_6_.pdf
JUSTIFICATIVA_ADITAMENTO.docx
JUSTIFICATIVA_ADITAMENTO.pdf
SOLICITACAO_2_.docx
SOLICITACAO_2_.pdf

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5040-DEDA-5253-2C2E e informe o código 5040-DEDA-5253-2C2E

TCE.pdf
TCU.pdf

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5040-DEDA-5253-2C2E e informe o código 5040-DEDA-5253-2C2E

EDSON PIAIA - PRODUÇÕES DE EVENTOS
CNPJ – 04.855.106/0001-28
NIRE: 41108667671
3ª Alteração de Instrumento de Inscrição de Empresário individual

1

EDSON PIAIA, brasileiro, casado regime Comunhão parcial, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº. 6.111.885-3 SSP/PR, CPF 914.105.099-15, residente e domiciliada na Rua Fagundes Varella, 120, Bairro Alvorada, Pato Branco – PR – CEP: 85.508-054.

Titular da empresa **EDSON PIAIA - PRODUÇÕES DE EVENTOS**, pessoa jurídica, com sede a Rua Fagundes Varella, 120, Bairro Alvorada, Pato Branco – PR – CEP: 85.508-054, devidamente inscrito no CNPJ – 04.855.106/0001-28, **NIRE:** 41108667671, último arquivamento registrado em 14/08/2019, sob o número 19/454723-0. Resolve alterar e consolidar seu Instrumento de Inscrição de Empresário Individual de acordo com a legislação vigente e conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Altera-se o objeto social para: SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO, PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS RECREATIVOS ESPORTIVOS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTO MUSICAIS E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE, Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e doméstico, atividades de recreação e lazer, atividades esportivas, Produção e promoção de eventos esportivos, Clubes sociais, esportivos, Produção de espetáculos circenses, de marionetes, Produção de espetáculos de dança, musical, teatral, Ensino de arte e cultura, Ensino de música, artes cênicas, dança, de esportes, Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Aluguel de objetos pessoais e domésticos, Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais, Filmagem de festas e eventos, Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, Produção de filmes para publicidade, Estúdios cinematográficos, Comércio varejista de objetos de arte, atividades de telecomunicações.

Cláusula 2ª – Ficam inalteradas as demais cláusulas desde que não colidem com as disposições do presente dispositivo, bem como, diante das modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, que passa a ter a seguinte redação:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5040-DEDA-5253-2C2E e informe o código 5040-DEDA-5253-2C2E

EDSON PIAIA - PRODUÇÕES DE EVENTOS
CNPJ – 04.855.106/0001-28
NIRE: 41108667671
3ª Alteração de Instrumento de Inscrição de Empresário individual

EDSON PIAIA - PRODUÇÕES DE EVENTOS
CNPJ – 04.855.106/0001-28
NIRE: 41108667671

EDSON PIAIA, brasileiro, casado regime Comunhão parcial, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº. 6.111.885-3 SSP/PR, CPF 914.105.099-15, residente e domiciliada na Rua Fagundes Varella, 120, Bairro Alvorada, Pato Branco – PR – CEP: 85.508-054.

Titular da empresa **EDSON PIAIA - PRODUÇÕES DE EVENTOS**, pessoa jurídica, com sede a Rua Fagundes Varella, 120, Bairro Alvorada, Pato Branco – PR – CEP: 85.508-054, devidamente inscrito no CNPJ – 04.855.106/0001-28, NIRE: 41108667671, último arquivamento registrado em 14/08/2019, sob o número 19/454723-0. Resolve consolidar seu Instrumento de Inscrição de Empresário Individual de acordo com a legislação vigente e conforme as cláusulas seguintes

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte forma **EDSON PIAIA - PRODUÇÕES DE EVENTOS.**

Cláusula Segunda - DO CAPITAL - O capital é de R$ 5.000,00 (cinco Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira – Nome Fantasia **SHABACK PRODUÇÕES**

Cláusula Quarta - DA SEDE - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: Rua Fagundes Varella, 120, Bairro Alvorada, Pato Branco – PR – CEP: 85.508-054.

Cláusula Quinta - DO OBJETO - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO, PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS RECREATIVOS ESPORTIVOS, COMERCIO

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5040-DEDA-5253-2C2E e informe o código 5040-DEDA-5253-2C2E

EDSON PIAIA - PRODUÇÕES DE EVENTOS
CNPJ – 04.855.106/0001-28
NIRE: 41108667671
3ª Alteração de Instrumento de Inscrição de Empresário individual

VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTO MUSICAIS E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE, Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e doméstico, atividades de recreação e lazer, atividades esportivas, Produção e promoção de eventos esportivos, Clubes sociais, esportivos, Produção de espetáculos circenses, de marionetes, Produção de espetáculos de dança, musical, teatral, Ensino de arte e cultura, Ensino de música, artes cênicas, dança, de esportes, Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Aluguel de objetos pessoais e domésticos, Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais, Filmagem de festas e eventos, Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, Produção de filmes para publicidade, Estúdios cinematográficos, Comércio varejista de objetos de arte, atividades de telecomunicações.

Cláusula Sexta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sétima - DAS FILIAIS (ART. 969CC) - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

Cláusula Oitava - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO A empresa iniciará suas atividades em 01/02/2002 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Nona - DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (Art. 3º, I, LC 123/2006)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5040-DEDA-5253-2C2E e informe o código 5040-DEDA-5253-2C2E

EDSON PIAIA - PRODUÇÕES DE EVENTOS
CNPJ – 04.855.106/0001-28
NIRE: 41108667671
3ª Alteração de Instrumento de Inscrição de Empresário individual

Cláusula Décima - DO FORO: Fica eleito o foro de Pato Branco - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Instrumento de Inscrição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Pato Branco, PR, 28 de julho de 2021.

EDSON PIAIA

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5040-DEDA-5253-2C2E e informe o código 5040-DEDA-5253-2C2E

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VALDEMIR LUIZ BIAVA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 033561, expedida em 11/03/1993, inscrito no CPF n° 60433914904, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
60433914904	033561	VALDEMIR LUIZ BIAVA

JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2021 22:00 SOB Nº 20215007468.
PROTOCOLO: 215007468 DE 06/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105839106. CNPJ DA SEDE: 04855106000128.
NIRE: 41108667671. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/07/2021.
EDSON PIAIA - PRODUÇÕES DE EVENTOS

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos sites informados seus respectivos códigos de verificação.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5040-DEDA-5253-2C2E e informe o código 5040-DEDA-5253-2C2E

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.855.106/0001-28 **MATRIZ**		**21/01/2002**

NOME EMPRESARIAL
EDSON PIAIA - PRODUCOES DE EVENTOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SHABACK PRODUCOES

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
47.89-0-03 - Comércio varejista de objetos de arte
59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
77.29-2-99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.91-1-00 - Ensino de esportes
85.92-9-01 - Ensino de dança
85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança
85.92-9-03 - Ensino de música
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FAGUNDES VARELLA	**120**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.508-054	**ALVORADA**	**PATO BRANCO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(46) 9905-8966

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/10/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5040-DEDA-5253-2C2E e informe o código 5040-DEDA-5253-2C2E

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.855.106/0001-28 **MATRIZ**		**21/01/2002**

NOME EMPRESARIAL
EDSON PIAIA - PRODUCOES DE EVENTOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FAGUNDES VARELLA	**120**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.508-054	**ALVORADA**	**PATO BRANCO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(46) 9905-8966

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/10/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/05/2023** às **18:08:26** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5040-DEDA-5253-2C2E e informe o código 5040-DEDA-5253-2C2E

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDSON PIAIA - PRODUCOES DE EVENTOS
CNPJ: 04.855.106/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:19:16 do dia 27/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/10/2023.
Código de controle da certidão: **28B5.D266.EA9D.06BD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5040-DEDA-5253-2C2E e informe o código 5040-DEDA-5253-2C2E

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDSON PIAIA - PRODUCOES DE EVENTOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.855.106/0001-28
Certidão nº: 22983827/2023
Expedição: 26/05/2023, às 18:24:27
Validade: 22/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDSON PIAIA - PRODUCOES DE EVENTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.855.106/0001-28, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LUCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5040-DEDA-5253-2C2E e informe o código 5040-DEDA-5253-2C2E

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030617976-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.855.106/0001-28**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5040-DEDA-5253-2C2E e informe o código 5040-DEDA-5253-2C2E

SHABACK PRODUÇÕES

RAZÃO SOCIAL: EDSON PIAIA - PRODUÇÕES DE EVENTOS
CNPJ: 04.855.106/0001-28
ENDEREÇO: Rua Fagundes Varela, 120 - CEP 85508-054 - Bairro Alvorada
CIDADE: Pato Branco/PR
TELEFONE: (46)3225-6104

À
Prefeitura Municipal
A/C Sra. Mari Lucia Lazarotto
DD Secretária Municipal de Educação e Cultura

Chopinzinho – Pr.

Senhora Secretária

Tendo em vista o Processo Licitatório nº 153 / 2022 - Pregão Eletrônico 82 / 2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAESTRO PARA CORAL INFANTIL, INSTRUTOR DE DE VIOLÃO E MAESTRO PARA A BANDA MUNICIPAL** e que o mesmo tem vencimento para dia **28 de julho de 2023,** vimos pelo presente solicitar o **aditamento do prazo de vigência e execução do contrato para mais 12 (doze) meses,** pois se trata de serviços de formação continuada.

Pelo deferimento, agradecemos.

Pato Branco, 31 de Maio de 2023

EDSON PIAIA – PRODUÇÕES DE EVENTOS
Edson Piaia
C.P.F: 914.105.099-15
R.G.: 6.111.885-03
Proprietário

SHABACK PRODUÇÕES
Edson Piaia
CNPJ: 04.855.106/0001-28

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5040-DEDA-5253-2C2E e informe o código 5040-DEDA-5253-2C2E

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 04855106000128

LIMPAR

Data da consulta: 05/07/2023 15:18:29
Data da última atualização: 07/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5040-DEDA-5253-2C2E e informe o código 5040-DEDA-5253-2C2E

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

23477753798

NOME
EDSON PIAIA

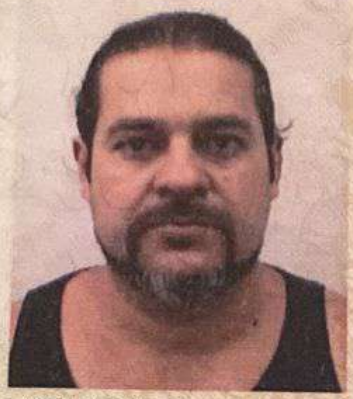

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
6111885-3 SESP PR

CPF
914.105.099-15

DATA NASCIMENTO
20/09/1975

FILIAÇÃO
CELSO ANTONIO PIAIA
EMILIA RODRIGUES PIAIA

PERMISSÃO
[redacted]

ACC
[redacted]

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02119587000

VALIDADE
14/01/2032

1ª HABILITAÇÃO
18/12/2001

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
14/01/2022

01228481354
PR920924878

ASSINATURA DO EMISSOR

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR

23477753798

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5040-DEDA-5253-2C2E e informe o código 5040-DEDA-5253-2C2E

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/07/2023 às 15:23) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 04.855.106/0001-28.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 64A5.B53D.337A.8437 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5040-DEDA-5253-2C2E e informe o código 5040-DEDA-5253-2C2E

EDITAL DE PREGÃO Nº 82/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAESTRO PARA CORAL INFANTIL, INSTRUTOR DE VIOLÃO E MAESTRO PARA A BANDA MUNICIPAL**

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO 290/2022

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa Edson Piaia - Produções de Eventos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.855.106/0001-28, com sede na Rua: Fagundes Varella, 120, Bairro Alvorada, Cidade de Pato Branco, CEP: 85.508-054Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA. Neste ato representada pelo Sr. Edson Piaia, inscrito no CPF sob nº 914.105.099-15, RG nº 6.111.885-3, representante legal, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 82/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Qtd	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	Total – R$
03	110	HORA	**Contratação de Professor de Música, comprovadamente capacitado, para coordenar os ensaios da Banda Municipal de Chopinzinho** 2 horas semanais nas quintas feiras – das 19 as 21h – na Casa da Cultura ou em local direcionado pelo Departamento de Cultura; repertório a ser definido em concordância entre contratado e gestor da cultura local; Mínimo de 8 e máximo de 18 apresentações anuais, as quais não serão remuneradas; exigida comprovação de formação superior na área de música, no caso de licenciatura, comprovar estágio na área ou mínimo de 2 anos de contrato de atuação com associações, ONGs ou municípios; no valor estão inclusos custos de deslocamento do profissional e material didático. Exige-se que o instrutor tenha conhecimento em regência e formação de grupos específicos instrumentais. Deve ter	367,27	40.399,70

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5040-DEDA-5253-2C2E e informe o código 5040-DEDA-5253-2C2E

			conhecimento pleno dos seguintes instrumentos: TROMPETES, TROMBONES (de vara e piston), SAXOFONES, CLARINETAS, REQUINTAS, TROMPAS, TUBAS, BOMBARDINOS, FLAUTAS, ETC, que são os instrumentos base para bandas de sopro. O mesmo deve estar apto a dirigir instrumentos de base(formação de Big Bands), cordas (família dos violinos) e instrumentos de percussão. O maestro ficará encarregado dos arranjos do grupo. É dever dele, ministrar aulas de instrumentalização e teoria musical, leitura musical, percepção e harmonia; trabalhar os aspectos de interpretação (principalmente dinâmica) e entrosamento, bem como a parte técnica de cada instrumento.		
			VALOR TOTAL		40.399,70

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO</u>:

2.1 - Disponibilizar apostilas, partituras e/ou letras a todos os integrantes do grupo, sem custo para os participantes.

2.2 - Participar do planejamento de atividades e de apresentações do grupo.

2.3 - Caso seja necessário, realizar ensaios extraordinários, para apresentações, não havendo custos ou remunerações adicionais.

2.4 - Acompanhar as apresentações do grupo, participar de eventos, festivais ou encontros sempre que convocada pela Administração Municipal, os quais não serão objetos de pagamento extra, considerando-se o resultado dos trabalhos já incluso na prestação de serviço. A Administração Municipal, através do Departamento de Cultura ficará responsável pela programação das eventuais apresentações internas e externas, informando, com antecedência aos alunos e ao Regente/Instrutor, os respectivos horários e locais dos eventos.

2.5 - Sempre que houver uma convocação ao Departamento de Cultura, independente dos horários dos ensaios regulares, para tratar de assuntos relativos às apresentações do grupo, sobre o desenvolvimento dos trabalhos ou outro assunto pertinente, mediante agendamento prévio entre as partes, enviar um representante, no dia e local marcados.

2.6 - Providenciar a folha de frequência dos alunos e Relatório de Atividades, contendo no mínimo os seguintes elementos:

a) nome do grupo;

b) período (dia/mês/ano);

c) horário do ensaio;

d) descrição da atividade desenvolvida.

2.7 - Apresentar ao final de cada mês (prazo máximo dia 08 do mês subsequente) a folha de Frequência e o Relatório de Atividades ao Departamento de Cultura.

2.8 - O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.9. OFICINA DE CANTO CORAL INFANTIL

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5040-DEDA-5253-2C2E e informe o código 5040-DEDA-5253-2C2E

2.9.1 - Promover a regência do grupo dentro da melhor técnica, nos ensaios e apresentações internas (municipais) e externas (viagens).
2.9.2 - Trabalhar exercícios para relaxamento (preparação do coral para canto), técnica vocal (trabalho com o som, dinâmica, leveza e articulação), leitura de partitura (desenvolvimento da consciência rítmica e melódica para que haja mais agilidade de aprendizagem das músicas) e estética musical (preparo das músicas corais, observando as características sonoras das peças de acordo com sua estrutura e época).
2.9.3 - Motivar e incentivar o grupo durante os ensaios, de forma a obter êxito nas apresentações.
2.9.4 - Organizar testes de conhecimento do repertório e desenvolvimento de técnico-vocal dos integrantes.
2.9.5 - Propor as peças do repertório do grupo e dirigir peças propostas pelo grupo, sempre que dentro das condições dos integrantes, criando um repertório de estilos variados trazendo inovações e criatividade para as apresentações.
2.9.6 - Realizar orientações quanto ao desempenho e presença de palco e relações interpessoais.
2.9.7 - Ensaiar/apresentar cantos polifônicos, com uso das vozes soprano, contralto e se possível for, também da voz tenor.
2.9.8 - Organizar lista de chamada e entregar até o dia 08 de cada mês, relatório do trabalho realizado.

2.10. OFICINA DE VIOLÃO
2.10.1 - Promover a regência do grupo dentro da melhor técnica, nos ensaios e apresentações internas (municipais) e externas (viagens).
2.10.2 - Motivar e incentivar o grupo durante os ensaios, de forma a obter êxito nas apresentações.
2.10.3 - Organizar testes de conhecimento do repertório e desenvolvimento de técnico/teóricol dos integrantes, buscando formas de avaliar o trabalho realizado.
2.10.4 - Propor as peças do repertório do grupo e dirigir peças propostas pelo grupo, sempre que dentro das condições dos integrantes, criando um repertório de estilos variados trazendo inovações e criatividade para as apresentações.
2.10.5 - Realizar orientações quanto ao desempenho e presença de palco e relações interpessoais.
2.10.6 - Organizar lista de chamada e entregar até o dia 08 de cada mês, relatório do trabalho realizado.

2.11 MAESTRO/MAESTRINA PARA BANDA MUNICIPAL
2.11.1 - Promover a regência do grupo dentro da melhor técnica, nos ensaios e apresentações internas (municipais) e externas (viagens).
2.11.2 - Motivar e incentivar o grupo durante os ensaios, de forma a obter êxito nas apresentações.
2.11.3 - Organizar testes de conhecimento do repertório e desenvolvimento de técnico/teóricol dos integrantes, buscando formas de avaliar o trabalho realizado.
2.11.4 - Propor as peças do repertório do grupo e dirigir peças propostas pelo grupo, sempre que dentro das condições dos integrantes, criando um repertório de estilos variados trazendo inovações e criatividade para as apresentações.
2.11.5 - Realizar orientações quanto ao desempenho e presença de palco e relações interpessoais.
2.11.6 - Trabalhar a questão da Dinâmica com o grupo, prezando pela sonoridade mais suavizada, tão importante num instrumento de sopro.
2.11.7 - Organizar lista de chamada e entregar antes do dia 10 de cada mês, relatório do trabalho realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
3.1 - Os pagamentos serão efetuados sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, com a apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento do Fiscal do Contrato. Pela Secretaria de Finanças.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5040-DEDA-5253-2C2E e informe o código 5040-DEDA-5253-2C2E

3.1.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computa dos de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
3.2 - Por se tratar de Contrato mensal, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
3.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
3.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
3.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
3.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 40.399,70 (quarenta mil, trezentos e noventa e nove reais, setenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.04.133920005.2.031.3.3.90.39 (1493) F:00
4.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
5.1.1 efetuar o pagamento ajustado;
5.1.2 dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
6.1 Fornecer o produto objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
6.2 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
6.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
6.4 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:
7.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.
7.2 A gestão do Contrato gerado a partir dele ficarão a cargo:
7.2.1 Mari Lucia Lazarotto, CPF 759.111.409-34 e RG 4.958.776-7, Secretária de Educação, Cultura e Esporte.
7.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dele, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:
7.4. Atuará como fiscal do contrato o Senhor Cristiano Hanel, CPF 897.456.809-82, RG 2.851.209,

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5040-DEDA-5253-2C2E e informe o código 5040-DEDA-5253-2C2E

Chefe do Departamento de Cultura e fiscal Substituta a senhora Denise Maria Camilo CPF: 061.751.119-58, servidora municipal.

7.5 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.6 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da do Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.7 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao pro-cesso originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5040-DEDA-5253-2C2E e informe o código 5040-DEDA-5253-2C2E

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
8.8.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:
9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).
9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:
10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - Penalidades pecuniárias:
a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5040-DEDA-5253-2C2E e informe o código 5040-DEDA-5253-2C2E

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5040-DEDA-5253-2C2E e informe o código 5040-DEDA-5253-2C2E

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 28 de julho de 2022.

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO - CONTRATANTE
Edson Luiz Cenci – Prefeito

EDSON PIAIA - PRODUCOES DE EVENTOS:04855106000128

Assinado de forma digital por EDSON PIAIA - PRODUCOES DE EVENTOS:04855106000128
Dados: 2022.07.29 16:20:07 -03'00'

EDSON PIAIA - PRODUÇÕES DE EVENTOS - CONTRATADA
Edson Piaia - Representante Legal

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5040-DEDA-5253-2C2E e informe o código 5040-DEDA-5253-2C2E

Gestor: Mari Lucia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Fiscal: Cristiano Hanel
Departamento de Cultura

Fiscal Substituto: Denise Maria Camilo
Departamento de Cultura

TESTEMUNHAS:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5040-DEDA-5253-2C2E e informe o código 5040-DEDA-5253-2C2E

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 05/07/2023

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

VALOR: R$ 40.399,70 (QUARENTA MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS)

REFERÊNCIA: ADITIVO DE VALOR, DE PRAZO DO OBJETO DO CONTRATO 290/2022 OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAESTRO PARA A BANDA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

Recebida a solicitação para aditivo de valor e de prazo do objeto do contrato 290/2022 contratação de serviços de maestro para a banda municipal de Chopinzinho, conforme documentação anexa, protocolada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, autorizo o Aditivo de Contrato.

_____

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5040-DEDA-5253-2C2E e informe o código 5040-DEDA-5253-2C2E

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.855.106/0001-28

Razão Social: EDSON PIAIA PRODUCOES DE EVENTOS

Endereço: R FAGUNDES VARELA 120 / ALVORADA / PATO BRANCO / PR / 85508-054

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/06/2023 a 23/07/2023

Certificação Número: 2023062401585159161968

Informação obtida em 05/07/2023 16:48:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5040-DEDA-5253-2C2E e informe o código 5040-DEDA-5253-2C2E

SHABACK PRODUÇÕES

RAZÃO SOCIAL: EDSON PIAIA - PRODUÇÕES DE EVENTOS
CNPJ: 04.855.106/0001-28
ENDEREÇO: Rua Fagundes Varela, 120 - CEP 85508-054 - Bairro Alvorada
CIDADE: Pato Branco/PR
TELEFONE: (46)3225-6104

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A EDSON PIAIA – PRODUCOES DE EVENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 04.855.106/0001-28, com sede à Rua Fagundes Varela, nº 120, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) Edson Piaia, portador(a) da carteira de identidade RG nº 6.111.885-3 e inscrito(a) no CPF sob nº 914.105.099-15, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou paren- tes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).
DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO** nº **82/2022**, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Pato Branco, 27/05/23.

Edson Piaia - Proprietário

SHABACK PRODUÇÕES
Edson Piaia
CNPJ: 04.855.106/0001-28

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5040-DEDA-5253-2C2E e informe o código 5040-DEDA-5253-2C2E

JUSTIFICATIVA

A Administração Municipal, através do Departamento de Cultura têm trazido aos seus munícipes atividades culturais, acreditando que estas contribuem fortemente para o desenvolvimento de uma sociedade mais saudável e alegre, além de despertar nos participantes habilidades e talentos que, aprimoram o desenvolvimento pessoal.

A Banda Municipal após ter ficado mais de 10 anos parada, teve através de um levante de parte de ex-membros e também de pessoas que almejam se desenvolver musicalmente na área dos instrumentos de sopro, a ideia de um recomeço, o qual iniciou-se no ano de 2022. O grupo iniciou ensaios e vem desenvolvendo novamente uma Banda em nosso município.

Estes projetos recebem grande apoio da população, que aprecia a participação deste tipo de música, instrumental e vocal em cerimônias e festas municipais.

Sendo estas justificativas, solicitamos prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 12 meses.

Chopinzinho, 05 de Julho de 2023.

Mari Lúcia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5040-DEDA-5253-2C2E e informe o código 5040-DEDA-5253-2C2E

SOLICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem por meio deste solicitar o aditamento de prazo e vigência ao Contrato n° 290/2022, objeto do Pregão Eletrônico nº 82/2022, realizado junto a Empresa Edson Piaia - Produções de Eventos, o qual tem por objeto a contratação de serviços de maestro para a banda municipal de Chopinzinho, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Chopinzinho/PR.

Chopinzinho, 05 de Julho de 2023.

Mari Lucia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5040-DEDA-5253-2C2E e informe o código 5040-DEDA-5253-2C2E

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	04855106000128
Nome	EDSON PIAIA - PRODUCOES DE EVENTOS		

Tipo de Sanção	Todos		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Situação:	Todas		
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar

Imprimir

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5040-DEDA-5253-2C2E e informe o código 5040-DEDA-5253-2C2E

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/07/2023 16:34:55

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EDSON PIAIA - PRODUCOES DE EVENTOS**
CNPJ: **04.855.106/0001-28**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5040-DEDA-5253-2C2E e informe o código 5040-DEDA-5253-2C2E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5040-DEDA-5253-2C2E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 06/07/2023 08:43:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 06/07/2023 18:58:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5040-DEDA-5253-2C2E

Memorando 1- 3.166/2023

De: Simone B. - SMECE

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

Data: 06/07/2023 às 08:38:44

Prezado Rodrigo, solicitamos dotação orçamentária para aditamento do contrato 290/2022 da empresa Edson Piaia - Produções de Eventos, valor total R$ 40.399,70 (QUARENTA MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

Cordialmente.

–

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Memorando 2- 3.166/2023

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/07/2023 às 14:19:09

Segue negativa municipal.

–

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

Negativa_Municipal.pdf

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO....: 4855106000128
NOME......: EDSON PIAIA - PRODUCOES DE EVENTOS
CNPJ/CPF..: 04.855.106/0001-28
ENDEREÇO..: FAGUNDES VARELLA , 120 - ALVORADA
CEP.......: 85508054
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 07/07/2023.
Válida até: 05/10/2023.
Ano da Certidão.....: 2023
Número da certidão.....: 0048047
Código de autenticidade da certidão: 269982800269982

Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 07 de Julho de 2023.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Memorando 3- 3.166/2023

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 10/07/2023 às 09:49:28

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C

Aditamento contrato 290/2022 Edson Piaia

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

–

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_ADITIVO_CONTR_290_2022.pdf

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/057E-161C-1C4A-14B0 e informe o código 057E-161C-1C4A-14B0

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 10/07/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA ADITIVO CONTRATO 290/2022.

VALOR: R$40.399,70

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei n° 3.982/2022 (LOA), Lei n° 3.932/2021 (PPA) e Lei n° 3.958/2022 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
06.04.133920005.2.031.3.3.90.39(1133) F: 000

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/057E-161C-1C4A-14B0 e informe o código 057E-161C-1C4A-14B0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 057E-161C-1C4A-14B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 10/07/2023 09:50:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 11/07/2023 17:43:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/057E-161C-1C4A-14B0

Memorando 4- 3.166/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/07/2023 às 10:43:24

Em anexo:

- CNJ;

- CEIS;

- Contrato 290/2022.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CNJ.pdf
Detalhamento_das_Sancoes_Vigentes_Portal_da_transparencia.pdf
PE_82_2022_CONTRATO_290_2022_EDSON_PIAIA_PRODUCOES_DE_EVENTOS.pdf

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/07/2023 às 10:40) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 04.855.106/0001-28.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 64AF.FECE.94BE.0630 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 04855106000128

LIMPAR

Data da consulta: 13/07/2023 10:39:41
Data da última atualização: 07/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Memorando 28- 3.009/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/08/2022 às 09:32:01

Segue Contrato **290/2022**, para assinatura.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_290_2022_EDSON_PIAIA_PRODUCOES_DE_EVENTOS_Assinado_pela_empresa_2_.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mari Lúcia Lazarotto	01/08/2022 09:55:00	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34
Edson Luiz Cenci	01/08/2022 10:15:32	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Cristiano Hanel	01/08/2022 10:44:33	1Doc	CRISTIANO HANEL CPF 897.XXX.XXX-82
Denise Maria Camilo	01/08/2022 12:06:39	1Doc	DENISE MARIA CAMILO CPF 061.XXX.XXX-58

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **AD51-5C7B-EBD2-6AE0**

EDITAL DE PREGÃO Nº 82/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAESTRO PARA CORAL INFANTIL, INSTRUTOR DE VIOLÃO E MAESTRO PARA A BANDA MUNICIPAL**

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO 290/2022

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa Edson Piaia - Produções de Eventos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.855.106/0001-28, com sede na Rua: Fagundes Varella, 120, Bairro Alvorada, Cidade de Pato Branco, CEP: 85.508-054Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA. Neste ato representada pelo Sr. Edson Piaia, inscrito no CPF sob nº 914.105.099-15, RG nº 6.111.885-3, representante legal, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 82/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Qtd	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	Total – R$
03	110	HORA	**Contratação de Professor de Música, comprovadamente capacitado, para coordenar os ensaios da Banda Municipal de Chopinzinho** 2 horas semanais nas quintas feiras – das 19 as 21h – na Casa da Cultura ou em local direcionado pelo Departamento de Cultura; repertório a ser definido em concordância entre contratado e gestor da cultura local; Mínimo de 8 e máximo de 18 apresentações anuais, as quais não serão remuneradas; exigida comprovação de formação superior na área de música, no caso de licenciatura, comprovar estágio na área ou mínimo de 2 anos de contrato de atuação com associações, ONGs ou municípios; no valor estão inclusos custos de deslocamento do profissional e material didático. Exige-se que o instrutor tenha conhecimento em regência e formação de grupos específicos instrumentais. Deve ter	367,27	40.399,70

Assinado por 5 pessoas: EDSON PIAIA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, EDSON LUIZ CENCI, CRISTIANO HANEL e DENISE MARIA CAMILO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AD51-5C7B-EBD2-6AE0 e informe o código AD51-5C7B-EBD2-6AE0

			conhecimento pleno dos seguintes instrumentos: TROMPETES, TROMBONES (de vara e piston), SAXOFONES, CLARINETAS, REQUINTAS, TROMPAS, TUBAS, BOMBARDINOS, FLAUTAS, ETC, que são os instrumentos base para bandas de sopro. O mesmo deve estar apto a dirigir instrumentos de base(formação de Big Bands), cordas (família dos violinos) e instrumentos de percussão. O maestro ficará encarregado dos arranjos do grupo. É dever dele, ministrar aulas de instrumentalização e teoria musical, leitura musical, percepção e harmonia; trabalhar os aspectos de interpretação (principalmente dinâmica) e entrosamento, bem como a parte técnica de cada instrumento.		
			VALOR TOTAL		40.399,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - Disponibilizar apostilas, partituras e/ou letras a todos os integrantes do grupo, sem custo para os participantes.

2.2 - Participar do planejamento de atividades e de apresentações do grupo.

2.3 - Caso seja necessário, realizar ensaios extraordinários, para apresentações, não havendo custos ou remunerações adicionais.

2.4 - Acompanhar as apresentações do grupo, participar de eventos, festivais ou encontros sempre que convocada pela Administração Municipal, os quais não serão objetos de pagamento extra, considerando-se o resultado dos trabalhos já incluso na prestação de serviço. A Administração Municipal, através do Departamento de Cultura ficará responsável pela programação das eventuais apresentações internas e externas, informando, com antecedência aos alunos e ao Regente/Instrutor, os respectivos horários e locais dos eventos.

2.5 - Sempre que houver uma convocação ao Departamento de Cultura, independente dos horários dos ensaios regulares, para tratar de assuntos relativos às apresentações do grupo, sobre o desenvolvimento dos trabalhos ou outro assunto pertinente, mediante agendamento prévio entre as partes, enviar um representante, no dia e local marcados.

2.6 - Providenciar a folha de frequência dos alunos e Relatório de Atividades, contendo no mínimo os seguintes elementos:

a) nome do grupo;

b) período (dia/mês/ano);

c) horário do ensaio;

d) descrição da atividade desenvolvida.

2.7 - Apresentar ao final de cada mês (prazo máximo dia 08 do mês subsequente) a folha de Frequência e o Relatório de Atividades ao Departamento de Cultura.

2.8 - O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.9. OFICINA DE CANTO CORAL INFANTIL

Assinado por 5 pessoas: EDSON PIAIA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, EDSON LUIZ CENCI, CRISTIANO HANEL e DENISE MARIA CAMILO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AD51-5C7B-EBD2-6AE0 e informe o código AD51-5C7B-EBD2-6AE0

2.9.1 - Promover a regência do grupo dentro da melhor técnica, nos ensaios e apresentações internas (municipais) e externas (viagens).
2.9.2 - Trabalhar exercícios para relaxamento (preparação do coral para canto), técnica vocal (trabalho com o som, dinâmica, leveza e articulação), leitura de partitura (desenvolvimento da consciência rítmica e melódica para que haja mais agilidade de aprendizagem das músicas) e estética musical (preparo das músicas corais, observando as características sonoras das peças de acordo com sua estrutura e época).
2.9.3 - Motivar e incentivar o grupo durante os ensaios, de forma a obter êxito nas apresentações.
2.9.4 - Organizar testes de conhecimento do repertório e desenvolvimento de técnico-vocal dos integrantes.
2.9.5 - Propor as peças do repertório do grupo e dirigir peças propostas pelo grupo, sempre que dentro das condições dos integrantes, criando um repertório de estilos variados trazendo inovações e criatividade para as apresentações.
2.9.6 - Realizar orientações quanto ao desempenho e presença de palco e relações interpessoais.
2.9.7 - Ensaiar/apresentar cantos polifônicos, com uso das vozes soprano, contralto e se possível for, também da voz tenor.
2.9.8 - Organizar lista de chamada e entregar até o dia 08 de cada mês, relatório do trabalho realizado.

2.10. OFICINA DE VIOLÃO
2.10.1 - Promover a regência do grupo dentro da melhor técnica, nos ensaios e apresentações internas (municipais) e externas (viagens).
2.10.2 - Motivar e incentivar o grupo durante os ensaios, de forma a obter êxito nas apresentações.
2.10.3 - Organizar testes de conhecimento do repertório e desenvolvimento de técnico/teóricol dos integrantes, buscando formas de avaliar o trabalho realizado.
2.10.4 - Propor as peças do repertório do grupo e dirigir peças propostas pelo grupo, sempre que dentro das condições dos integrantes, criando um repertório de estilos variados trazendo inovações e criatividade para as apresentações.
2.10.5 - Realizar orientações quanto ao desempenho e presença de palco e relações interpessoais.
2.10.6 - Organizar lista de chamada e entregar até o dia 08 de cada mês, relatório do trabalho realizado.

2.11 MAESTRO/MAESTRINA PARA BANDA MUNICIPAL
2.11.1 - Promover a regência do grupo dentro da melhor técnica, nos ensaios e apresentações internas (municipais) e externas (viagens).
2.11.2 - Motivar e incentivar o grupo durante os ensaios, de forma a obter êxito nas apresentações.
2.11.3 - Organizar testes de conhecimento do repertório e desenvolvimento de técnico/teóricol dos integrantes, buscando formas de avaliar o trabalho realizado.
2.11.4 - Propor as peças do repertório do grupo e dirigir peças propostas pelo grupo, sempre que dentro das condições dos integrantes, criando um repertório de estilos variados trazendo inovações e criatividade para as apresentações.
2.11.5 - Realizar orientações quanto ao desempenho e presença de palco e relações interpessoais.
2.11.6 - Trabalhar a questão da Dinâmica com o grupo, prezando pela sonoridade mais suavizada, tão importante num instrumento de sopro.
2.11.7 - Organizar lista de chamada e entregar antes do dia 10 de cada mês, relatório do trabalho realizado.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u>:
3.1 - Os pagamentos serão efetuados sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, com a apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento do Fiscal do Contrato. Pela Secretaria de Finanças.

Assinado por 5 pessoas: EDSON PIAIA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, EDSON LUIZ CENCI, CRISTIANO HANEL e DENISE MARIA CAMILO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AD51-5C7B-EBD2-6AE0 e informe o código AD51-5C7B-EBD2-6AE0

3.1.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computa dos de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
3.2 - Por se tratar de Contrato mensal, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
3.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
3.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
3.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
3.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 40.399,70 (quarenta mil, trezentos e noventa e nove reais, setenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.04.133920005.2.031.3.3.90.39 (1493) F:00
4.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
5.1.1 efetuar o pagamento ajustado;
5.1.2 dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
6.1 Fornecer o produto objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
6.2 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
6.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
6.4 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:
7.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.
7.2 A gestão do Contrato gerado a partir dele ficarão a cargo:
7.2.1 Mari Lucia Lazarotto, CPF 759.111.409-34 e RG 4.958.776-7, Secretária de Educação, Cultura e Esporte.
7.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dele, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:
7.4. Atuará como fiscal do contrato o Senhor Cristiano Hanel, CPF 897.456.809-82, RG 2.851.209,

Assinado por 5 pessoas: EDSON PIAIA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, EDSON LUIZ CENCI, CRISTIANO HANEL e DENISE MARIA CAMILO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AD51-5C7B-EBD2-6AE0 e informe o código AD51-5C7B-EBD2-6AE0

Chefe do Departamento de Cultura e fiscal Substituta a senhora Denise Maria Camilo CPF: 061.751.119-58, servidora municipal.

7.5 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.6 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da do Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.7 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao pro-cesso originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por 5 pessoas: EDSON PIAIA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, EDSON LUIZ CENCI, CRISTIANO HANEL e DENISE MARIA CAMILO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AD51-5C7B-EBD2-6AE0 e informe o código AD51-5C7B-EBD2-6AE0

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
8.8.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:
9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).
9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:
10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - Penalidades pecuniárias:
a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

Assinado por 5 pessoas: EDSON PIAIA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, EDSON LUIZ CENCI, CRISTIANO HANEL e DENISE MARIA CAMILO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AD51-5C7B-EBD2-6AE0 e informe o código AD51-5C7B-EBD2-6AE0

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

Assinado por 5 pessoas: EDSON PIAIA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, EDSON LUIZ CENCI, CRISTIANO HANEL e DENISE MARIA CAMILO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AD51-5C7B-EBD2-6AE0 e informe o código AD51-5C7B-EBD2-6AE0

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 28 de julho de 2022.

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO - CONTRATANTE
Edson Luiz Cenci – Prefeito

EDSON PIAIA - PRODUÇÕES DE EVENTOS - CONTRATADA
Edson Piaia - Representante Legal

Assinado por 5 pessoas: EDSON PIAIA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, EDSON LUIZ CENCI, CRISTIANO HANEL e DENISE MARIA CAMILO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AD51-5C7B-EBD2-6AE0 e informe o código AD51-5C7B-EBD2-6AE0

Gestor: Mari Lucia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Fiscal: Cristiano Hanel
Departamento de Cultura

Fiscal Substituto: Denise Maria Camilo
Departamento de Cultura

TESTEMUNHAS:

Assinado por 5 pessoas: EDSON PIAIA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, EDSON LUIZ CENCI, CRISTIANO HANEL e DENISE MARIA CAMILO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AD51-5C7B-EBD2-6AE0 e informe o código AD51-5C7B-EBD2-6AE0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AD51-5C7B-EBD2-6AE0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ EDSON PIAIA - PRODUCOES DE EVENTOS (CNPJ 04.855.106/0001-28) VIA PORTADOR EDSON PIAIA (CPF 914.XXX.XXX-15) em 29/07/2022 16:20:07 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 01/08/2022 09:54:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 01/08/2022 10:15:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ CRISTIANO HANEL (CPF 897.XXX.XXX-82) em 01/08/2022 10:44:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ DENISE MARIA CAMILO (CPF 061.XXX.XXX-58) em 01/08/2022 12:06:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AD51-5C7B-EBD2-6AE0

Memorando 5- 3.166/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 14/07/2023 às 15:22:11

Prezados,

Segue em anexo minuta do 1º Termo de Aditamento do Contrato nº 290/2022.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

1_Termo_de_Aditamento_290_2022_EDSON_PIAIA_PRODUCOES_DE_EVENTOS.pdf

(MINUTA) 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 290/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA EDSON PIAIA - PRODUCOES DE EVENTOS.

MEMORANDO ELETRÔNICO 3.166/2023.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa **EDSON PIAIA - PRODUCOES DE EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Fagundes Varella, nº 120, Bairro Alvorada, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, CEP 85.508-054, inscrita no CNPJ nº 04.855.106/0001-28, telefone (46) 3225-6104, neste ato representada Legalmente pelo Edson Piaia, inscrito no CPF sob nº 914.105.099-15, RG nº 6.111.885-3, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Processo Licitatório nº 153/2022, na modalidade de Pregão Eletrônico – Edital nº 82/2022, o qual gerou o Contrato nº 290/2022, celebrado em 28 de julho de 2022, objetivando a Contratação de Serviços de Maestro para Coral Infantil, Instrutor De Violão e Maestro para a Banda Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela dilação do prazo de execução e vigência contratual, conforme segue:

DO PRAZO – Dilatar o prazo de execução e vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, sendo o novo prazo de execução e vigência o período de 28/07/2023 a 27/07/2024.

DO VALOR – O valor do Contrato permanece inalterado sendo o total de R$ 40.399,70 (quarenta mil trezentos e noventa e nove reais e setenta centavos), para os 12 (doze) meses do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será prorrogado em virtude da solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e da empresa Edson Piaia - Produções de Eventos, as quais solicitam a prorrogação da execução e vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, por previsão através das Cláusulas Segunda e Nona do Contrato nº 290/2022, com fundamento legal no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original e os demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente, na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, ___/___ /2023.

Município de Chopinzinho – PR
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Edson Piaia - Produções de Eventos
Edson Piaia – Representante Legal
Contratada

Mari Lucia Lazarotto
Gestora do Contrato

Cristiano Hanel
Fiscal do Contrato

Denise Maria Camilo
Fiscal Substituta

Testemunhas:

_____	_____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 290/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Edson Piaia - Produções de Eventos. CNPJ: 04.855.106/0001-28. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência do contrato. Novo Prazo: 27/07/2024. Valor do Aditivo: R$ 40.399,70 (quarenta mil trezentos e noventa e nove reais e setenta centavos). Origem: Pregão Eletrônico nº 82/2022. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: ___/___/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Edson Piaia, pela Empresa.

Memorando 6- 3.166/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-AC - ADITIVOS E CONTRATOS - A/C Thiago S.

Data: 14/07/2023 às 15:58:50

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-AC

Aditamento contrato 290/2022 Edson Piaia

VIGÊNCIA: 27/07/2023.

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-AC, do que lavro o presente termo.

–

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6D54-B63C-4529-2FA5 e informe o código 6D54-B63C-4529-2FA5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6D54-B63C-4529-2FA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 14/07/2023 15:58:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6D54-B63C-4529-2FA5

Memorando 7- 3.166/2023

De: Thiago S. - PGM-AC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 24/07/2023 às 11:22:41

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-AC

Aditamento contrato 290/2022 Edson Piaia

_

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Prorrogacao_de_execucao_e_vigencia_sem_reajuste_servico_sem_aditivo_Contrato_290_2022.pdf

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2077-B9BD-C462-E380 e informe o código 2077-B9BD-C462-E380

Memorando Eletrônico nº 3166/2023.
Assunto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do **Contrato nº 290/2022**.

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Memorando Eletrônico nº 3166/2023**, instaurado pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, objetivando a prorrogação do prazo de execução e vigência do **Contrato nº 290/2022**, cujo objeto é a **prestação de serviços de Maestro para Coral Infantil, Instrutor de Violão e Maestro para a Banda Municipal.**

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)[1], e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; autorização do Prefeito Municipal; indicação de dotação orçamentária e financeira; minuta do **1º Termo Aditivo** e extrato da publicação.

É a síntese do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de requerimento da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, objetivando a prorrogação do prazo de execução e vigência do **Contrato nº 290/2022**, cujo objeto é a **prestação de serviços de Maestro para Coral Infantil, Instrutor de Violão e Maestro para a Banda Municipal.**

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como

[1] Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2077-B9BD-C462-E380 e informe o código 2077-B9BD-C462-E380

os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

A Lei nº 8.666/93 dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Administração no que tange a prorrogação de contratos, nos seguintes termos:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
>
> § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
>
> § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O Contrato possui o prazo de vigência de **12 meses** contados da data da sua assinatura, que ocorreu em **28/07/2023**, ou seja, encontra-se vigente com seus regulares efeitos na ordem jurídica.

Com relação a possibilidade de prorrogação consta o seguinte no Contrato: *"2.8 - O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93."*

Verifica-se que houve manifestação do órgão competente para que seja prorrogado o prazo de execução e vigência do contrato, com a continuidade da prestação dos serviços, bem como a justificativa do gestor.

Dispõe também a legislação de regência que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, como, por exemplo, o contido nos artigos 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, a decisão por contratar esse ou aquele objeto ou eventual prorrogação contratual precisa ter uma

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2077-B9BD-C462-E380 e informe o código 2077-B9BD-C462-E380

conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação ou prorrogação.

O que se põe aqui é que se houver no futuro algum questionamento sobre o porquê da prorrogação contratual, o fato de ter sido bem justificado, com a indicação precisa das necessidades administrativas no momento histórico, colocará o gestor numa situação de tranquilidade frente às auditorias realizadas pelos órgãos de controle, ou frente aos questionamentos feitos pela sociedade. Registra-se apenas que tal justificativa é de inteira responsabilidade do órgão interessado na prorrogação em comento.

Nos autos, a justificativa da prorrogação, com a exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi vazada nos seguintes termos:

> *"JUSTIFICATIVA*
>
> *A Administração Municipal, através do Departamento de Cultura têm trazido aos seus munícipes atividades culturais, acreditando que estas contribuem fortemente para o desenvolvimento de uma sociedade mais saudável e alegre, além de despertar nos participantes habilidades e talentos que, aprimoram o desenvolvimento pessoal.*
>
> *A Banda Municipal após ter ficado mais de 10 anos parada, teve através de um levante de parte de ex-membros e também de pessoas que almejam se desenvolver musicalmente na área dos instrumentos de sopro, a ideia de um recomeço, o qual iniciou-se no ano de 2022. O grupo iniciou ensaios e vem desenvolvendo novamente uma Banda em nosso município.*
>
> *Estes projetos recebem grande apoio da população, que aprecia a participação deste tipo de música, instrumental e vocal em cerimônias e festas municipais.*
>
> *Sendo estas justificativas, solicitamos prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 12 meses.*
>
> *Chopinzinho, 05 de Julho de 2023.*
>
> _____
>
> *Mari Lúcia Lazarotto*
>
> *Secretária de Educação, Cultura e Esporte"*

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda da Secretaria Municipal

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2077-B9BD-C462-E380 e informe o código 2077-B9BD-C462-E380

interessada, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

De mais a mais, para que se viabilize a prorrogação pretendida, consta nos autos expressa indicação de existência de recursos orçamentários disponíveis, a fim de garantir o cumprimento das obrigações, conforme preceitua o Art. 14 da Lei nº 8.666/1993 c/c Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a proposição está em condições de ser **aprovada**, tendo em vista que em seus termos, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais, constam os elementos essenciais: justificativa, autorização da autoridade competente, objeto e novo prazo de execução e vigência com novos valores.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes ao aditamento, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2077-B9BD-C462-E380 e informe o código 2077-B9BD-C462-E380

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2077-B9BD-C462-E380

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 24/07/2023 11:23:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2077-B9BD-C462-E380

Memorando 8- 3.166/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 24/07/2023 às 11:53:05

- CND FGTS atualizada.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Consulta_Regularidade_do_Empregador_11_08_2023.pdf

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.855.106/0001-28
Razão Social: EDSON PIAIA PRODUCOES DE EVENTOS
Endereço: R FAGUNDES VARELA 120 / ALVORADA / PATO BRANCO / PR / 85508-054

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/07/2023 a 11/08/2023

Certificação Número: 2023071319331418557333

Informação obtida em 24/07/2023 11:51:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Memorando 9- 3.166/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 24/07/2023 às 11:58:45

Em anexo **Decreto 181/2023**, referente ao afastamento do Sr. Edson Luiz Cenci, Prefeito Municipal, a partir de **19/07/2023 a 02/08/2023.**

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_181_2023_Delega_compete_ncias_e_afastamento.pdf

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 181/2023, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Torna público o afastamento do Prefeito Municipal e delega competência ao Vice-Prefeito e ao Chefe de Gabinete, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna público o afastamento do Sr. Edson Luiz Cenci, Prefeito Municipal, a partir de 19/07/2023 a 02/08/2023, para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º Fica delegada competência ao Sr. André Felipe Moraes, Chefe de Gabinete, para as providências cabíveis na plataforma 1Doc e e-mail, com relação aos trâmites de processos e procedimentos conclusos no Gabinete para despacho ou decisão, observados os princípios da administração pública e o interesse público.

Art. 3° No período de afastamento descrito no art. 1º deste Decreto, compete ao Prefeito em exercício Sr. Daniel Zanesco adotar as providências cabíveis na plataforma 1Doc, bem como em qualquer sistema da administração municipal, com relação aos processos e procedimentos conclusos no Gabinete para despacho ou decisão, bem como adotar quaisquer medidas administrativas de competência do Poder Executivo municipal, observados os princípios da administração pública e o interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE JUNHO DE 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – **AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2949 de 23/06/2023

Memorando 10- 3.166/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 24/07/2023 às 13:23:03

1° Termo de Aditamento Contrato 290/2022.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

1_Termo_de_Aditamento_290_2022_EDSON_PIAIA_PRODUCOES_DE_EVENTOS.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel Zanesco	24/07/2023 13:52:51	ICP-Brasil	DANIEL ZANESCO CPF 044.XXX.XXX-92

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **BCFE-CE01-CFE9-FF6F**

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 290/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA EDSON PIAIA - PRODUCOES DE EVENTOS.

MEMORANDO ELETRÔNICO 3.166/2023.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito em Exercício, Senhor Daniel Zanesco, portador do CPF nº 044.947.439-92 e do RG nº 8.172.608-6 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa **EDSON PIAIA - PRODUCOES DE EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Fagundes Varella, nº 120, Bairro Alvorada, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, CEP 85.508-054, inscrita no CNPJ nº 04.855.106/0001-28, telefone (46) 3225-6104, neste ato representada Legalmente pelo Edson Piaia, inscrito no CPF sob nº 914.105.099-15, RG nº 6.111.885-3, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Processo Licitatório nº 153/2022, na modalidade de Pregão Eletrônico – Edital nº 82/2022, o qual gerou o Contrato nº 290/2022, celebrado em 28 de julho de 2022, objetivando a Contratação de Serviços de Maestro para Coral Infantil, Instrutor De Violão e Maestro para a Banda Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela dilação do prazo de execução e vigência contratual, conforme segue:

DO PRAZO – Dilatar o prazo de execução e vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, sendo o novo prazo de execução e vigência o período de 28/07/2023 a 27/07/2024.

DO VALOR – O valor do Contrato permanece inalterado sendo o total de R$ 40.399,70 (quarenta mil trezentos e noventa e nove reais e setenta centavos), para os 12 (doze) meses do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será prorrogado em virtude da solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e da empresa Edson Piaia - Produções de Eventos, as quais solicitam a prorrogação da execução e vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, por previsão através das Cláusulas Segunda e Nona do Contrato nº 290/2022, com fundamento legal no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original e os demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente, na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 24 de julho de 2023.

Assinado por 1 pessoa: DANIEL ZANESCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BCFE-CE01-CFE9-FF6F e informe o código BCFE-CE01-CFE9-FF6F

Município de Chopinzinho – PR
Daniel Zanesco – Prefeito em Exercício
Contratante

Edson Piaia - Produções de Eventos
Edson Piaia – Representante Legal
Contratada

Mari Lucia Lazarotto
Gestora do Contrato

Cristiano Hanel
Fiscal do Contrato

Denise Maria Camilo
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Assinado por 1 pessoa: DANIEL ZANESCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BCFE-CE01-CFE9-FF6F e informe o código BCFE-CE01-CFE9-FF6F

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 290/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Edson Piaia - Produções de Eventos. CNPJ: 04.855.106/0001-28. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência do contrato. Novo Prazo: 27/07/2024. Valor do Aditivo: R$ 40.399,70 (quarenta mil trezentos e noventa e nove reais e setenta centavos). Origem: Pregão Eletrônico nº 82/2022. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 24/07/2023. Assinam: Daniel Zanesco, pelo Município e Edson Piaia, pela Empresa.

Assinado por 1 pessoa: DANIEL ZANESCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BCFE-CE01-CFE9-FF6F e informe o código BCFE-CE01-CFE9-FF6F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BCFE-CE01-CFE9-FF6F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 24/07/2023 13:52:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BCFE-CE01-CFE9-FF6F

Memorando 11- 3.166/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/07/2023 às 14:03:03

1° Termo de Aditamento Contrato 290/2022, para assinatura.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

1_Termo_de_Aditamento_290_2022_EDSON_PIAIA_PRODUCOES_DE_EVENTOS_Assinado_pela_empresa.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel Zanesco	26/07/2023 14:19:55	ICP-Brasil	DANIEL ZANESCO CPF 044.XXX.XXX-92
Cristiano Hanel	26/07/2023 14:29:48	1Doc	CRISTIANO HANEL CPF 897.XXX.XXX-82
Mari Lúcia Lazarotto	26/07/2023 18:31:28	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34
Denise Maria Camilo	27/07/2023 17:00:21	1Doc	DENISE MARIA CAMILO CPF 061.XXX.XXX-58

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **1E11-091D-0AE4-50C5**

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 290/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA EDSON PIAIA - PRODUCOES DE EVENTOS.

MEMORANDO ELETRÔNICO 3.166/2023.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito em Exercício, Senhor Daniel Zanesco, portador do CPF nº 044.947.439-92 e do RG nº 8.172.608-6 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa **EDSON PIAIA - PRODUCOES DE EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Fagundes Varella, nº 120, Bairro Alvorada, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, CEP 85.508-054, inscrita no CNPJ nº 04.855.106/0001-28, telefone (46) 3225-6104, neste ato representada Legalmente pelo Edson Piaia, inscrito no CPF sob nº 914.105.099-15, RG nº 6.111.885-3, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Processo Licitatório nº 153/2022, na modalidade de Pregão Eletrônico – Edital nº 82/2022, o qual gerou o Contrato nº 290/2022, celebrado em 28 de julho de 2022, objetivando a Contratação de Serviços de Maestro para Coral Infantil, Instrutor De Violão e Maestro para a Banda Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela dilação do prazo de execução e vigência contratual, conforme segue:

DO PRAZO – Dilatar o prazo de execução e vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, sendo o novo prazo de execução e vigência o período de 28/07/2023 a 27/07/2024.

DO VALOR – O valor do Contrato permanece inalterado sendo o total de R$ 40.399,70 (quarenta mil trezentos e noventa e nove reais e setenta centavos), para os 12 (doze) meses do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será prorrogado em virtude da solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e da empresa Edson Piaia - Produções de Eventos, as quais solicitam a prorrogação da execução e vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, por previsão através das Cláusulas Segunda e Nona do Contrato nº 290/2022, com fundamento legal no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original e os demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente, na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 24 de julho de 2023.

Assinado por 5 pessoas: EDSON PIAIA, DANIEL ZANESCO, CRISTIANO HANEL, MARI LÚCIA LAZAROTTO e DENISE MARIA CAMILO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1E11-091D-0AE4-50C5 e informe o código 1E11-091D-0AE4-50C5

Município de Chopinzinho – PR
Daniel Zanesco – Prefeito em Exercício
Contratante

Edson Piaia - Produções de Eventos
Edson Piaia – Representante Legal
Contratada

Mari Lucia Lazarotto
Gestora do Contrato

Cristiano Hanel
Fiscal do Contrato

Denise Maria Camilo
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Assinado por 5 pessoas: EDSON PIAIA, DANIEL ZANESCO, CRISTIANO HANEL, MARI LÚCIA LAZAROTTO e DENISE MARIA CAMILO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1E11-091D-0AE4-50C5 e informe o código 1E11-091D-0AE4-50C5

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 290/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Edson Piaia - Produções de Eventos. CNPJ: 04.855.106/0001-28. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência do contrato. Novo Prazo: 27/07/2024. Valor do Aditivo: R$ 40.399,70 (quarenta mil trezentos e noventa e nove reais e setenta centavos). Origem: Pregão Eletrônico nº 82/2022. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 24/07/2023. Assinam: Daniel Zanesco, pelo Município e Edson Piaia, pela Empresa.

Assinado por 5 pessoas: EDSON PIAIA, DANIEL ZANESCO, CRISTIANO HANEL, MARI LÚCIA LAZAROTTO e DENISE MARIA CAMILO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1E11-091D-0AE4-50C5 e informe o código 1E11-091D-0AE4-50C5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1E11-091D-0AE4-50C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON PIAIA (CPF 914.XXX.XXX-15) em 26/07/2023 12:15:52 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 26/07/2023 14:19:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

CRISTIANO HANEL (CPF 897.XXX.XXX-82) em 26/07/2023 14:29:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 26/07/2023 18:31:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DENISE MARIA CAMILO (CPF 061.XXX.XXX-58) em 27/07/2023 17:00:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1E11-091D-0AE4-50C5

Memorando 12- 3.166/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/07/2023 às 10:27:41

Em anexo a publicação.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

1_Termo_de_Aditamento_290_2022_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO DE ADITAMENTO 290-2022 - EDSON PIAIA - PRODUÇÕES DE EVENTOS

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 290/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Edson Piaia - Produções de Eventos. CNPJ: 04.855.106/0001-28. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência do contrato. Novo Prazo: 27/07/2024. Valor do Aditivo: R$ 40.399,70 (quarenta mil trezentos e noventa e nove reais e setenta centavos). Origem: Pregão Eletrônico nº 82/2022. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 24/07/2023. Assinam: Daniel Zanesco, pelo Município e Edson Piaia, pela Empresa.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:4E9EF820

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/07/2023. Edição 2823
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Memorando 13- 3.166/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Data: 28/07/2023 às 11:06:59

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMECE-CULT, PGM-AC, GAB-LC

Aditamento contrato 290/2022 Edson Piaia

Certifico e dou fé que em 28 de julho de 2023, foi finalizado o **Procedimento Administrativo 119/2023** referente ao 1º Termo de Aditamento do Contrato 290/2022, Pregão Eletrônico 82/2022, sendo que o mesmo encontra-se arquivado na plataforma 1Doc, do qual foi gerado a árvore de documentos do processo até o despacho 12 do Memorando 3.166/2023 com cópia na rede interna, em partição própria desta divisão.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6CD-BDD3-E9FF-7C21 e informe o código F6CD-BDD3-E9FF-7C21

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F6CD-BDD3-E9FF-7C21

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDREIA DA SILVA (CPF 069.XXX.XXX-70) em 28/07/2023 11:07:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6CD-BDD3-E9FF-7C21

Memorando 9- 3.204/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 02/07/2024 às 11:10:45

Prezados, boa tarde

Segue em anexo minuta do 2º Termo de Aditamento do Contrato nº 290/2022.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

2_Termo_de_Aditamento_290_2022_EDSON_PIAIA_PRODUCOES_DE_EVENTOS.pdf

(MINUTA) 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 290/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA EDSON PIAIA - PRODUCOES DE EVENTOS.

MEMORANDO ELETRÔNICO 3.204/2024.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa **EDSON PIAIA - PRODUCOES DE EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Fagundes Varella, nº 120, Bairro Alvorada, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, CEP 85.508-054, inscrita no CNPJ nº 04.855.106/0001-28, telefone (46) 9905-8966, neste ato representada Legalmente pelo Edson Piaia, inscrito no CPF sob nº 914.105.099-15, RG nº 6.111.885-3, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Processo Licitatório nº 153/2022, na modalidade de Pregão Eletrônico – Edital nº 82/2022, o qual gerou o Contrato nº 290/2022, celebrado em 28 de julho de 2022, objetivando a Contratação de Serviços de Maestro para Coral Infantil, Instrutor De Violão e Maestro para a Banda Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela dilação do prazo de execução e vigência contratual, conforme segue:

DO PRAZO – Dilatar o prazo de execução e vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, sendo o novo prazo de execução e vigência o período de 28/07/2024 a 27/07/2025.

DO VALOR – O valor do Contrato permanece inalterado sendo o total de R$ 40.399,70 (quarenta mil trezentos e noventa e nove reais e setenta centavos), para os 12 (doze) meses do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será prorrogado em virtude da solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e da empresa Edson Piaia - Produções de Eventos, as quais solicitam a prorrogação da execução e vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, por previsão através das Cláusulas Segunda e Nona do Contrato nº 290/2022, com fundamento legal no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original e os demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente, na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, ___/___/2024.

Município de Chopinzinho – PR
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Edson Piaia - Produções de Eventos
Edson Piaia – Representante Legal
Contratada

Mari Lucia Lazarotto
Gestora do Contrato

Cristiano Hanel
Fiscal do Contrato

Denise Maria Camilo
Fiscal Substituta

Testemunhas:

_____	_____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 290/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Edson Piaia - Produções de Eventos. CNPJ: 04.855.106/0001-28. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência do contrato. Novo Prazo: 27/07/2025. Origem: Pregão Eletrônico nº 82/2022. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: ___/___/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Edson Piaia, pela Empresa.

Memorando 10- 3.204/2024

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-AC - ADITIVOS E CONTRATOS - A/C Thiago S.

Data: 02/07/2024 às 13:17:44

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-AC

Aditamento contrato 290/2022 Edson Piaia

VIGÊNCIA: 27/07/2024.

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-AC, do que lavro o presente termo.

–

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13E2-EE4D-BF5C-CC05 e informe o código 13E2-EE4D-BF5C-CC05

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 13E2-EE4D-BF5C-CC05

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 02/07/2024 13:17:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13E2-EE4D-BF5C-CC05

Memorando 11- 3.204/2024

De: Marcio S. - PGM-AC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/07/2024 às 15:56:30

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-AC

Aditamento contrato 290/2022 Edson Piaia

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 3.204/2024 (2º termo aditivo do contrato).

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:
Parecer_87_2024_Mem_3_204_2024_Aditivo_Prorrogacao_de_vigencia_Edson_Piaia.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CE7E-AAD4-09B2-224E e informe o código CE7E-AAD4-09B2-224E

Memorando Eletrônico nº 3.204/2024.
Assunto: Prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 290/2022.

PARECER Nº 87/2024/PGM/MS

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Memorando Eletrônico nº 3.204/2024**, instaurado pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte, objetivando a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 290/2022, cujo objeto é a contratação de serviços de maestro para coral infantil, instrutor de violão e maestro para a banda municipal, decorrente do Pregão Eletrônico nº 82/2022 – Processo Licitatório nº 153/2022.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)[1], e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; concordância da empresa contratada; autorização do Prefeito Municipal; documentos de constituição e regularidade fiscal da empresa; minuta do 1º termo aditivo e extrato da publicação.

É a síntese do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de requerimento da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, objetivando a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 290/2022, cujo objeto é a contratação de serviços de maestro para coral infantil, instrutor de violão e maestro para a banda municipal, decorrente do Pregão Eletrônico nº 82/2022 – Processo Licitatório nº 153/2022.

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e*

[1] Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CE7E-AAD4-09B2-224E e informe o código CE7E-AAD4-09B2-224E

especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.".

Sem embargo, **não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os **elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso**, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

A Lei nº 8.666/93 dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Administração no que tange a prorrogação de contratos, nos seguintes termos:

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
>
> *II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*
>
> *§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*
>
> *§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

A Cláusula Segunda do 1º Aditivo do Contrato nº 290/2022 estabelece a dilação do prazo de execução e vigência até 27/07/2024. O 1º Aditivo Contratual foi assinado em 27/07/2023, ou seja, encontra-se em plena vigência com seus regulares efeitos na ordem jurídica.

Ainda, de acordo com a Cláusula Nona do Contrato nº 290/2022: "*9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).*"

Verifica-se que houve manifestação dos órgãos competentes para que seja prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato, com a continuidade da prestação de serviços, bem como justificativa do gestor.

Dispõe também a legislação de regência que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, como, por exemplo, o contido nos artigos 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, a decisão por contratar esse ou aquele objeto ou eventual prorrogação contratual precisa ter uma

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CE7E-AAD4-09B2-224E e informe o código CE7E-AAD4-09B2-224E

conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação ou prorrogação.

O que se põe aqui é que se houver no futuro algum questionamento sobre o porquê da prorrogação contratual, o fato de ter sido bem justificado, com a indicação precisa das necessidades administrativas no momento histórico, colocará o gestor numa situação de tranquilidade frente às auditorias realizadas pelos órgãos de controle, ou frente aos questionamentos feitos pela sociedade. Registra-se apenas que tal justificativa é de inteira responsabilidade do órgão interessado na prorrogação em comento.

Nos autos, a justificativa da prorrogação, com a exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi vazada nos seguintes termos:

> *"JUSTIFICATIVA*
>
> *A Administração Municipal, através do Departamento de Cultura têm trazido aos seus munícipes atividades culturais, acreditando que estas contribuem fortemente para o desenvolvimento de uma sociedade mais saudável e alegre, além de despertar nos participantes habilidades e talentos que, aprimoram o desenvolvimento pessoal.*
>
> *A Banda Municipal após ter ficado mais de 10 anos parada, teve através de um levante de parte de ex-membros e também de pessoas que almejam se desenvolver musicalmente na área dos instrumentos de sopro, a ideia de um recomeço, o qual iniciou-se no ano de 2022. O grupo iniciou ensaios e vem desenvolvendo novamente uma Banda em nosso município.*
>
> *Estes projetos recebem grande apoio da população, que aprecia a participação deste tipo de música, instrumental e vocal em cerimônias e festas municipais.*
>
> *Informamos ainda a vantajosidade da prorrogação do presente contrato, e que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.*
>
> *Sendo estas justificativas, solicitamos prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 12 meses.*
>
> *Chopinzinho, 27 de Junho de 2024.*
>
> *Mari Lúcia Lazarotto*
>
> *Secretária de Educação, Cultura e Esporte."*

É importante lembrar que a **teoria dos motivos determinantes** preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda da Secretaria interessada, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CE7E-AAD4-09B2-224E e informe o código CE7E-AAD4-09B2-224E

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a proposição está em condições de ser **aprovada**, tendo em vista que em seus termos, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais, constam os elementos essenciais: **justificativa, autorização da autoridade competente, objeto e novo prazo de vigência e execução.**

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes ao aditamento, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CE7E-AAD4-09B2-224E e informe o código CE7E-AAD4-09B2-224E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CE7E-AAD4-09B2-224E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 05/07/2024 15:56:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CE7E-AAD4-09B2-224E

Memorando 12- 3.204/2024

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/07/2024 às 16:08:13

2º Termo de Aditamento do Contrato nº 290/2022.

–

Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

2_Termo_de_Aditamento_290_2022_EDSON_PIAIA_PRODUCOES_DE_EVENTOS.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	05/07/2024 16:23:23	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **24E1-591A-EF99-0BDF**

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 290/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA EDSON PIAIA - PRODUCOES DE EVENTOS.

MEMORANDO ELETRÔNICO 3.204/2024.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa **EDSON PIAIA - PRODUCOES DE EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Fagundes Varella, nº 120, Bairro Alvorada, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, CEP 85.508-054, inscrita no CNPJ nº 04.855.106/0001-28, telefone (46) 9905-8966, neste ato representada Legalmente pelo Edson Piaia, inscrito no CPF sob nº 914.105.099-15, RG nº 6.111.885-3, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Processo Licitatório nº 153/2022, na modalidade de Pregão Eletrônico – Edital nº 82/2022, o qual gerou o Contrato nº 290/2022, celebrado em 28 de julho de 2022, objetivando a Contratação de Serviços de Maestro para Coral Infantil, Instrutor De Violão e Maestro para a Banda Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela dilação do prazo de execução e vigência contratual, conforme segue:

DO PRAZO – Dilatar o prazo de execução e vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, sendo o novo prazo de execução e vigência o período de 28/07/2024 a 27/07/2025.

DO VALOR – O valor do Contrato permanece inalterado sendo o total de R$ 40.399,70 (quarenta mil trezentos e noventa e nove reais e setenta centavos), para os 12 (doze) meses do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será prorrogado em virtude da solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e da empresa Edson Piaia - Produções de Eventos, as quais solicitam a prorrogação da execução e vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, por previsão através das Cláusulas Segunda e Nona do Contrato nº 290/2022, com fundamento legal no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original e os demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente, na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 05 de julho de 2024.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/24E1-591A-EF99-0BDF e informe o código 24E1-591A-EF99-0BDF

Município de Chopinzinho – PR
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Edson Piaia - Produções de Eventos
Edson Piaia – Representante Legal
Contratada

Mari Lucia Lazarotto
Gestora do Contrato

Cristiano Hanel
Fiscal do Contrato

Denise Maria Camilo
Fiscal Substituta

Testemunhas:

_____	_____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/24E1-591A-EF99-0BDF e informe o código 24E1-591A-EF99-0BDF

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 290/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Edson Piaia - Produções de Eventos. CNPJ: 04.855.106/0001-28. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência do contrato. Novo Prazo: 27/07/2025. Origem: Pregão Eletrônico nº 82/2022. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 05/07/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Edson Piaia, pela Empresa.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/24E1-591A-EF99-0BDF e informe o código 24E1-591A-EF99-0BDF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 24E1-591A-EF99-0BDF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 05/07/2024 16:22:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/24E1-591A-EF99-0BDF

Memorando 13- 3.204/2024

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/07/2024 às 08:06:04

2º Termo de Aditamento do Contrato nº 290/2022, para assinatura.

–

Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

2__Termo_de_Aditamento_290_2022___EDSON_PIAIA___PRODUCOES_DE_EVENTOS_assinado.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	11/07/2024 08:56:39	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Cristiano Hanel	11/07/2024 09:32:53	1Doc	CRISTIANO HANEL CPF 897.XXX.XXX-82
Mari Lúcia Lazarotto	11/07/2024 16:08:02	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34
Denise Maria Camilo	15/07/2024 11:57:25	1Doc	DENISE MARIA CAMILO CPF 061.XXX.XXX-58

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **EF4B-76A6-C9F9-6998**

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 290/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA EDSON PIAIA - PRODUCOES DE EVENTOS.

MEMORANDO ELETRÔNICO 3.204/2024.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa **EDSON PIAIA - PRODUCOES DE EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Fagundes Varella, nº 120, Bairro Alvorada, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, CEP 85.508-054, inscrita no CNPJ nº 04.855.106/0001-28, telefone (46) 9905-8966, neste ato representada Legalmente pelo Edson Piaia, inscrito no CPF sob nº 914.105.099-15, RG nº 6.111.885-3, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Processo Licitatório nº 153/2022, na modalidade de Pregão Eletrônico – Edital nº 82/2022, o qual gerou o Contrato nº 290/2022, celebrado em 28 de julho de 2022, objetivando a Contratação de Serviços de Maestro para Coral Infantil, Instrutor De Violão e Maestro para a Banda Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela dilação do prazo de execução e vigência contratual, conforme segue:

DO PRAZO – Dilatar o prazo de execução e vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, sendo o novo prazo de execução e vigência o período de 28/07/2024 a 27/07/2025.

DO VALOR – O valor do Contrato permanece inalterado sendo o total de R$ 40.399,70 (quarenta mil trezentos e noventa e nove reais e setenta centavos), para os 12 (doze) meses do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será prorrogado em virtude da solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e da empresa Edson Piaia - Produções de Eventos, as quais solicitam a prorrogação da execução e vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, por previsão através das Cláusulas Segunda e Nona do Contrato nº 290/2022, com fundamento legal no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original e os demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente, na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 05 de julho de 2024.

Assinado por 5 pessoas: EDSON PIAIA, EDSON LUIZ CENCI, CRISTIANO HANEL, MARI LÚCIA LAZAROTTO e DENISE MARIA CAMILO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EF4B-76A6-C9F9-6998 e informe o código EF4B-76A6-C9F9-6998

Município de Chopinzinho – PR
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Edson Piaia - Produções de Eventos
Edson Piaia – Representante Legal
Contratada

Mari Lucia Lazarotto
Gestora do Contrato

Documento assinado digitalmente
EDSON PIAIA
Data: 10/07/2024 18:15:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cristiano Hanel
Fiscal do Contrato

Denise Maria Camilo
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Assinado por 5 pessoas: EDSON PIAIA, EDSON LUIZ CENCI, CRISTIANO HANEL, MARI LÚCIA LAZAROTTO e DENISE MARIA CAMILO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EF4B-76A6-C9F9-6998 e informe o código EF4B-76A6-C9F9-6998

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 290/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Edson Piaia - Produções de Eventos. CNPJ: 04.855.106/0001-28. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência do contrato. Novo Prazo: 27/07/2025. Origem: Pregão Eletrônico nº 82/2022. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 05/07/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Edson Piaia, pela Empresa.

Assinado por 5 pessoas: EDSON PIAIA, EDSON LUIZ CENCI, CRISTIANO HANEL, MARI LÚCIA LAZAROTTO e DENISE MARIA CAMILO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EF4B-76A6-C9F9-6998 e informe o código EF4B-76A6-C9F9-6998

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EF4B-76A6-C9F9-6998

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON PIAIA (CPF 914.XXX.XXX-15) em 10/07/2024 18:15:48 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 11/07/2024 08:50:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

CRISTIANO HANEL (CPF 897.XXX.XXX-82) em 11/07/2024 09:32:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 11/07/2024 16:08:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DENISE MARIA CAMILO (CPF 061.XXX.XXX-58) em 15/07/2024 11:57:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EF4B-76A6-C9F9-6998

Memorando 14- 3.204/2024

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 12/07/2024 às 08:03:03

- Publicação

–

Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

2_Termo_de_Aditamento_290_2022_EDSON_PIAIA_PRODUCOES_DE_EVENTOS_AMP.pdf

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
2º TERMO DE ADITAMENTO 290-2022 - EDSON PIAIA - PRODUÇÕES DE EVENTOS

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 290/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Edson Piaia - Produções de Eventos. CNPJ: 04.855.106/0001-28. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência do contrato. Novo Prazo: 27/07/2025. Origem: Pregão Eletrônico nº 82/2022. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 05/07/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Edson Piaia, pela Empresa.

Publicado por:
Eliziane Luiza Sangaleti
Código Identificador:48109706

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/07/2024. Edição 3065
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/